



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL das Deliberações e Decisões

Ano XXIII - N.º 16 / 2022 - 16 de agosto de 2022



FICHA TÉCNICA:

Diretor: Presidente da Câmara Municipal de Odivelas,
Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins

Propriedade e Edição: Câmara Municipal de Odivelas, Rua Guilherme Gomes Fernandes,
Quinta da Memória, 2675-367 Odivelas

Coordenação, Layout e Paginação: Câmara Municipal de Odivelas
Área do Boletim Municipal das Deliberações e Decisões

Periodicidade: Quinzenal

Data de publicação: 16 de agosto de 2022

Tiragem: 13 Exemplares

N.º de Depósito Legal: 263350/07

Distribuição Gratuita

Correspondência relativa ao Odivelas Boletim Municipal das Deliberações e Decisões,
deve ser dirigida a:

Câmara Municipal de Odivelas,
Avenida Amália Rodrigues, N.º 27, Piso 0 - Urbanização da Ribeirada - 2675-432 Odivelas

Telefone: 21 932 09 00 - Fax: 21 934 43 06

Disponível on-line através do site oficial da Câmara Municipal de Odivelas: www.cm-odivelas.pt/

ÍNDICE

CÂMARA MUNICIPAL

Página

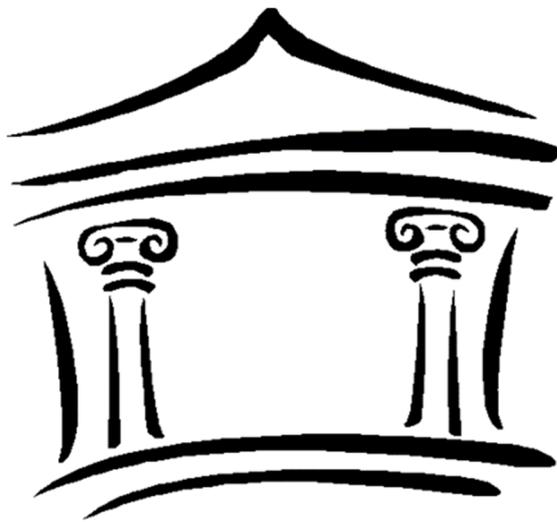
15.ª REUNIÃO ORDINÁRIA realizada em 3 de agosto de 2022

Pontos retirados da ordem de trabalhos	9
Ata	9
Projeto de Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública e tramitação subsequente	9
SIMAR de Loures e Odivelas – Adesão ao procedimento centralizado da ESPAP para a contratação do fornecimento de energia elétrica para 2023	10
Criação da “Zona 30” – Centro Histórico de Odivelas e Remodelação de Rede de Abastecimento de Águas a Odivelas – Fase I - Alteração da Minuta de Contrato Adicional	10
Empreitada de Construção da Escola EB1/JI das Colinas do Cruzeiro – Odivelas - Alteração da Minuta de Contrato Adicional	13
Empreitada de Reabilitação Construtiva da Biblioteca Municipal Dom Dinis, em Odivelas – trabalhos complementares, prorrogação do prazo de execução, encargos de estaleiro e minuta de contrato	15
Alteração do Protocolo Celebrado entre o Município de Odivelas e o Centro Comunitário de Saúde Mental em Odivelas	17
Atribuição de comparticipações Financeiras no âmbito do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO) 2022 - Eixo da Cultura	
Medida I (Atividade Regular)	18
Medida II (Aquisição de Bens, Serviços, Equipamentos e Viaturas)	19
Medida III (Beneficiação de Instalações)	20
Atribuição de Comparticipações Financeiras no Âmbito do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO) 2022 - Eixo Social	
Medida I (Atividade Regular)	20
Medida II (Aquisição de Bens, Serviços, Equipamentos e Viaturas)	21
Medida III (Beneficiação de Instalações)	21

	Página
Atribuição de Comparticipações Financeiras no Âmbito do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO) 2022 - para a Época Desportiva de 2022/2023	
Medida I (Atividade Regular)	22
Medida II (Aquisição de Bens, Serviços, Equipamentos e Viaturas)	23
Medida III (Beneficiação de Instalações)	23
Minutas de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, no Âmbito do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO)	24
Atribuição de Comparticipações Financeiras no Âmbito do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO) 2022 – Eixo da Juventude	
Medida I (Atividade Regular)	34
Medida II (Aquisição de Bens, Serviços, Equipamentos e Viaturas)	34
Medida III (Beneficiação de Instalações)	35
Atribuição de apoio extraordinário para aquisição de equipamentos – Eixo Social	35
Atribuição de Apoio Extraordinário para aquisição de equipamentos – Eixo da Cultura	36
Isenção do pagamento das taxas de utilização das instalações desportivas sob gestão municipal para a época desportiva de 2022/2023	36
Relatório de Ponderação da Discussão Pública e de Contrato para Planeamento relativo à elaboração do Plano de Pormenor das Quintas dos Cedros, Alvito e Troca	37
Alvará de Loteamento n.º 02/2012, Fase B - Homologação do Auto de Vistoria - cancelamento da Caução - receção definitiva das Obras de Urbanização - União das Freguesias de Pontinha e Famões	46
Alteração do Contrato de Urbanização da Unidade de Execução das Colinas dos Cedros	46
Parecer desfavorável ao pedido de ramal de eletricidade com um contador - União das Freguesias de Ramada e Caneças	47
Substituição de hipoteca legal - Alvará de Loteamento N.º 5/2007 – Lote 9 - União das Freguesias de Pontinha e Famões	47
Substituição de hipoteca legal - Alvará de Loteamento n.º 2/2013 – Lote 49 - União das Freguesias de Ramada e Caneças	47
Pedido de substituição de hipoteca legal - Alvará de Loteamento n.º 2/2013 – Lote 48 - na União das Freguesias de Ramada e Caneças	47

	Página
UNIDADES ORGÂNICAS	
Despachos	48
Editais	53
Aviso	55
Decisões com Eficácia Externa	57
ASSEMBLEIA MUNICIPAL	
9.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA realizada em 19 de julho de 2022	
Moções	67
Recomendações	67
Voto de Louvor	68
Voto de Saudação	68
1.ª Alteração Modificativa aos Documentos Previsionais de 2022, referente aos SIMAR de Loures e Odivelas	69
Atualização dos valores das prestações pecuniárias dos Contratos Interadministrativos para recolha de resíduos (monos) – Processo n.º 14/DMGAG/2022	69
Proposta de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências nas Freguesias – Processo n.º 13/DMGAG/2022	72
Atas	72

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS



CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE REGULAMENTO

15.ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Realizada em 3 de agosto de 2022

DELIBERAÇÕES

PONTOS RETIRADOS

PONTOS RETIRADOS DA ORDEM DO DIA DA 15.ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Retirar da ordem de trabalhos da presente reunião os seguintes pontos:

Ponto 2.2 - Proposta de Aprovação de Projeto Definitivo de Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais;

Ponto 2.3 - Proposta de Aprovação de Projeto Definitivo de Regulamento do Centro Cultural Malaposta.

(Aprovado por unanimidade)

ATA

ATA DA 1.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2022 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

Ata da 1.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 20 de abril de 2022.

(Aprovada por unanimidade dos presentes na citada reunião)

PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ESTACIONAMENTO NA VIA PÚBLICA

Projeto de Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública e tramitação subsequente. O referido regulamento visa desenvolver as disposições relativas ao Código da Estrada e demais legislação complementar aplicável, estabelecendo regras relativas à paragem e estacionamento condicionados nas vias e espaços públicos, bem como definir procedimentos relacionados com a fiscalização do estacionamento indevido ou abusivo no âmbito das competências municipais. Nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma e Anexo.

Mais se informa que relativamente ao Projeto de Regulamento no artigo 18.º, no número 2 onde se lê "...artigo 16.º..." deverá ler-se "...artigo 13.º..."

De acordo com a informação n.º Interno/2022/5998, de 2022.07.26, é proposto:

1.º Aprovação do projeto de Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

2.º Submissão do projeto do Regulamento a consulta pública para recolha de sugestões, durante o prazo de 30 dias a contar da publicação no Boletim Municipal, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);

3.º Delegação do poder de direção do procedimento na Coordenadora do Grupo de Trabalho, tendo em vista a elaboração do projeto definitivo de Regulamento, a submeter pela Câmara Municipal a deliberação da Assembleia Municipal.

(Aprovado por maioria)

SIMAR DE LOURES E ODIVELAS

ADESÃO AO PROCEDIMENTO CENTRALIZADO DA ESPAP PARA A CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA 2023

Ratificação do ato do Conselho de Administração dos SIMAR de Loures e Odivelas, deliberado na sua 19.ª reunião ordinária, realizada em 28 de julho de 2022, relativo à adesão dos SIMAR de Loures e Odivelas ao procedimento centralizado da ESPAP – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública para a contratação do fornecimento de energia elétrica para 2023 (Média Tensão e Baixa Tensão Especial).

De acordo com o que consta na informação, dos serviços da Câmara Municipal de Odivelas, com o n.º Interno/2022/6129, de 2022.07.2022, referente ao processo n.º 20/DMGAG/2022, é proposto o seguinte:

«(...) De acordo com os SIMAR a contratação centralizada ao abrigo dos acordos quadros do sistema nacional de compras públicas da ESPAP, irá permitir uma redução significativa na fatura energética, no caso dos regimes Média Tensão (MT) e Baixa Tensão Especial (BTE).

Assim, face ao prazo de denúncia do contrato em vigor e à impossibilidade de realização atempada da obtenção das deliberações dos órgãos competentes dos Municípios de Odivelas e Loures, o Conselho de Administração deliberou excecionalmente:

1. Denunciar o contrato com o fornecedor atual Acciona Green Energy Developments S.L., procedendo à respetiva notificação, no mês de setembro de 2022, sobre a não renovação contratual por mais 12 meses;

2. Descomprometer as NE 22/00075, correspondente ao Lote 1 - Média Tensão e a NE 22/00076, correspondente ao Lote 2 — Baixa Tensão Especial;

3 Aderir ao início do procedimento centralizado com a ESPAP - Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, em Média Tensão e Baixa Tensão Especial, por um período de 12 meses, com início a 1 de janeiro de 2023 e termo a 31 de dezembro de 2023, bem com a emissão de novas UR e respetivos cabimentos.

Face ao exposto, propõe-se o envio do presente processo para ratificação do Executivo Municipal do ato do Conselho de Administração dos SIMAR, nos termos apresentados na Proposta n.º 281/2022. (...)» (Excerto da informação n.º Interno/2022/6129, de 2022.07.29).

(Aprovado por unanimidade)

OBRAS MUNICIPAIS

CRIAÇÃO DA “ZONA 30” – CENTRO HISTÓRICO DE ODIVELAS E REMODELAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS A ODIVELAS – FASE I ALTERAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO ADICIONAL

Alteração da Minuta de Contrato Adicional – Criação da “Zona 30” – Centro Histórico de Odivelas e Remodelação de Rede de Abastecimento de Águas a Odivelas – Fase I, aprovada na 14.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 22 de julho de 2022, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 15 de 2022), passando a constar da mesma o valor referente aos encargos de estaleiro, na quantia de € 247.308,36 (duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e oito euros e trinta e seis centavos), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2022/6132, de 2022.07.29, e nos termos da minuta anexa à informação.

«CONTRATO ADICIONAL DE EMPREITADA N.º.../22

EMPREITADA DE CRIAÇÃO DE ZONA 30 - CENTRO HISTÓRICO DE ODIVELAS E REMODELAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE ODIVELAS - FASE 1 -----

ENTRE: -----

PRIMEIROS: MUNICÍPIO DE ODIVELAS, pessoa coletiva de direito público com o número 504 293 125, com sede na Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins, com domicílio profissional na Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.-----

SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS MUNICÍPIOS DE LOURES E ODIVELAS, doravante designado por SIMAR Loures/Odivelas, pessoa coletiva de direito público com o número 680 009 671, com sede na Rua Ilha da Madeira, n.º 2, 2674-504 Loures, representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Ricardo Jorge Colaço Leão, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea c) do n.º 1, do artigo 18.º do Regulamento de Organização dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas, publicitado sob o aviso n.º 11181/2014, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 193, de 07 de outubro de 2014. -----

E -----

SEGUNDA: CONSTRADAS - Estradas e Construção Civil, S.A, com sede na Rua Agostinho José da Silva - Casal da Lapa, Freixial, 2670-676 Bucelas, Loures, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva, 501 325 174, com o capital social da importância de € 1.350.000,00, titular do alvará de empreiteiro de obras públicas com o número 1908-PUB, inscrita desde 26 de maio de 1983, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, neste ato, representada por Cláudia Maria Esteves Mendonça do Nascimento, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil, emitido pela República Portuguesa, válido até, na qualidade de representante legal da mencionada sociedade, conforme aferido através certidão permanente, consultada on-line, com o código de acesso, subscrita em 10 de setembro de 2008 e válida até 10 de dezembro de 2022. -----

- Entre os contraentes é acordado o presente contrato adicional de empreitada, nos termos dos artigos 370.º e 379.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira
(Âmbito)

1. Em 13 de maio de 2019, foi celebrado entre os primeiros contraentes, como agrupamento de entidades, e a segunda contraente o contrato de empreitada n.º 20/19, referente à Empreitada Criação de "Zona 30 - Centro Histórico de Odivelas e Remodelação da Rede de Abastecimento de Água de Odivelas- Fase 1, pelo preço contratual de € 1.578.803,31 (um milhão, quinhentos e setenta e oito mil, oitocentos e três euros e trinta e um centavos) acrescidos de IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, sendo o

valor de € 1.018.564,08 (um milhão, dezoito mil quinhentos e sessenta e quatro euros e oito centavos), da responsabilidade do Município de Odivelas e o valor de € 560.239,23 (quinhentos e sessenta mil, duzentos e trinta e nove euros e vinte e três centavos), da responsabilidade dos SIMAR Loures/Odivelas. -----

2. O referido contrato foi visado pelo Tribunal de Contas em 21 de novembro de 2019. -----

3. A empreitada foi consignada em 11 de fevereiro de 2020. -----

4. No decorrer da execução da obra, a suspensão dos trabalhos, determinada pelos sucessivos Estados de Emergência declarados, a partir de 19 de março de 2020, pelo Presidente da República no âmbito da pandemia da doença Covid 19 e pela determinação, em 12 de agosto de 2020, da Direção - Geral do Património Cultural, por incumprimento de condicionantes de salvaguarda do património arqueológico, originou a necessidade de não executar trabalhos (trabalhos a menos) e executar trabalhos complementares, fundados em circunstâncias não previstas e imprevisíveis, os quais foram objeto de validação pela Sacramento Campos- Projetos e Serviços, SA, na qualidade de empresa de fiscalização externa da empreitada em referência. -----

5. Na sequência do estipulado no número anterior, foi celebrado em 11 de fevereiro de 2022, o contrato adicional de empreitada n.º 02/22, no valor de € 31.216,46 (trinta e um mil, duzentos e dezasseis euros e quarenta e seis centavos), acrescidos de IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, o qual foi submetido por via eletrónica no Portal do Tribunal de Contas, em 11 de março de 2022, para efeitos de fiscalização concomitante. -----

6. Com o decorrer da execução da obra e devido ao muro preconizado para a Rua Guilherme Gomes Fernandes colidir com a infraestrutura da LisboaGás, a Câmara Municipal de Odivelas, foi alertada que não poderia executar esse muro sob a tubagem, pelo que, em revisão do projeto, o projetista suprimiu a execução do referido muro, o que se traduziu numa supressão de trabalhos (trabalhos a menos), assim como foram identificados vários trabalhos complementares, fundados em circunstâncias não previstas e imprevisíveis, os quais se encontram descritas na informação n.º Interno/2022/3090, datada de 12 de maio de 2022. -----

7. Foi concedida a prorrogação do prazo de execução da empreitada por 133 (cento e trinta e três) dias. -----

8. Na sequência da prorrogação do prazo de execução da empreitada referido no número anterior, resultaram acrescidos encargos de estaleiro. -----

Cláusula Segunda

(Ato de adjudicação e aprovação da minuta)

1. Os trabalhos complementares, os trabalhos a menos, a prorrogação do prazo de execução da empreitada, os encargos de estaleiro e a minuta contratual foram aprovados, no que concerne à entidade Município de Odivelas, por deliberação da Câmara Municipal, tomada na 14.ª Reunião Ordinária, realizada, em 20 de julho de 2022, mediante proposta constante na informação n.º Interno/2022/5651, de 13 de julho de 2022 e, relativamente à entidade SIMAR Loures/Odivelas, por deliberação da Câmara Municipal de Loures, naª Reunião Ordinária, realizada emde de 2022, mediante proposta constante na informação n.º....., de de de 2022 e deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, naª Reunião Ordinária, realizada em de de 2022, mediante proposta constante na informação n.º Interno/2022/....., de de de 2022. -----

2. A minuta contratual retificada foi aprovada no que concerne à entidade Município de Odivelas, por deliberação da Câmara Municipal, tomada naª Reunião Ordinária, realizada, em de de 2022, mediante proposta constante na Informação n.º Interno/2022/....., de de de 2022, e, relativamente à entidade SIMAR Loures/Odivelas, por deliberação da Câmara Municipal de Loures, naª Reunião Ordinária, realizada em de de 2022, mediante proposta constante na informação n.º de de de 2022 e deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, naª Reunião Ordinária, realizada em de de 2022, mediante proposta constante na informação n.º Interno/2022/....., de de de 2022. ----

Cláusula Terceira

(Preço contratual e Classificação Orçamental)

1. Os trabalhos a menos, importam a quantia de € 9.784,41 (nove mil, setecentos e oitenta e quatro euros e quarenta e um cêntimos), acrescidos de IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor. -----

2. Os trabalhos complementares decorrentes de circunstâncias não previstas, importam a quantia de € 50.861,87 (cinquenta mil, oitocentos e sessenta e um euros e oitenta e sete cêntimos), acrescidos de IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor. -----

3. Os trabalhos complementares decorrentes de circunstâncias imprevisíveis, importam a quantia de € 68.768,15 (sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e oito euros e quinze cêntimos), acrescidos de IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor. -----

4. O diferencial entre o valor dos trabalhos complementares (€ 119.630,02) e os trabalhos a menos (€ 9.784,41), representa um acréscimo da despesa no valor de € 109.845,61 (cento e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco euros e sessenta e um cêntimos), acrescidos de IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor. -----

5. O encargo de estaleiro referido no n.º 8 da cláusula primeira, importa na quantia de € 247.308,36 (duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e oito euros e trinta e seis cêntimos), acrescido de IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor. -----

6. O encargo resultante do presente contrato é da total responsabilidade do Município de Odivelas e tem cabimento na rubrica seguinte: COE - 36.03/07.01.04.09; Plano - 2017/I/96 com o n.º 1771/2022 e 1772/2022 e compromisso com o n.º 2007/2022 e 2008/2022. -----

Cláusula Quarta

(Prazo e Duração Contratual)

Os trabalhos complementares objeto do presente contrato foram/serão executados.....-----

Cláusula Quinta

(Caução)

A execução dos trabalhos complementares será garantida pela caução apresentada pela segunda contraente, no valor de (.....) referente a% do preço contratual, sem IVA, prestada por depósito em dinheiro, em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante a apresentação de garantia bancária ou seguro-caução de acordo com o estipulado no ponto 15 do programa do procedimento. -----

Cláusula Sexta

(Lei Aplicável)

No omissis, serão aplicadas as normas reguladoras do CCP -----

Cláusula Sétima

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência

do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Arquivo: -----

a) Cópia da Certidão permanente, com o código de, subscrita em 10 de setembro de 2008 e válida até 10 de dezembro de 2022. -----

b) Cópia da Declaração emitida, em de de 2022, pela Segurança Social – Centro Distrital de Lisboa, comprovativa da situação contributiva da segunda contraente; -----

c) Cópia da Certidão emitida, em de de 2022, pelo Serviço de Finanças de Loures. 1, comprovativa da situação tributária da segunda contraente; -----

d) Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas com o número 1908-PUB, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção;

e) Cópia dos Certificados de Registos Criminais emitidos pelo Ministério da Justiça - Direção Geral da Administração da Justiça e válidos até de de 2022, comprovativos de que os titulares dos órgãos sociais da segunda contraente e a segunda contraente não se encontram nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos; -----

f) Cópia do RCBE. -----

- Para constar se lavrou o presente contrato num exemplar, que vai ser assinado por certificado de assinatura digital, pelos contraentes e por mim, Lina Maria Palma do Nascimento, Licenciada em Administração Regional e Autárquica, designada Oficial Público, conforme despacho de designação número 55/PRES/2021, proferido pelo Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, em 22 de outubro de 2021, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

- Depois de assinado e aposto o número da fatura/recibo respetiva, será extraída cópia para cada um dos contraentes. -----

- Odivelas, de de 2022. -----

Conta: Pago por meio da fatura/recibo n.º/2022. -----

(Aprovado por maioria)

**EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA EB1/JI
DAS COLINAS DO CRUZEIRO - ODIVELAS
ALTERAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO ADICIONAL**

Alteração da Minuta de Contrato Adicional da Empreitada de Construção da Escola EB1/JI das Colinas do Cruzeiro, aprovada na 14.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 22 de julho de 2022, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 15 de 2022), passando a constar da mesma o valor referente aos encargos de estaleiro na quantia de € 231.907,20 (duzentos e trinta e um mil, novecentos e sete euros e vinte centimos), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, bem como a prorrogação do prazo de execução da empreitada, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2022/6030, de 2022.07.27, e nos termos da minuta anexa à informação.

«CONTRATO ADICIONAL DE EMPREITADA N.º.../22

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA
EB1/JI DAS COLINAS DO CRUZEIRO, NA
FREGUESIA DE ODIVELAS. -----

ENTRE: -----

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE ODIVELAS, pessoa coletiva de direito público com o número 504 293 125, com sede na Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins, com domicílio profissional na Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

E -----

SEGUNDA: Alexandre Barbosa Borges, S.A, com sede em Martim de Além, 4755-307 Martim, Barcelos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva, 500 553 408, com o capital social da importância de 7.000.000,00 euros, titular do alvará de empreiteiro de obras públicas com o número 10408-PUB, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, inscrita desde 19 de dezembro de 1990, neste ato representada por Paulo Renato Brandão Ferreira, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil, válido até, na qualidade de legal representante da mencionada sociedade,

conforme aferido através da consulta on-line da certidão permanente, com o código de acesso, subscrita em 28 de março de 2013 e válida até

- Entre os contraentes é acordado o presente contrato adicional de empreitada, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, na redação anterior à alteração introduzida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, doravante designado CCP, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira
(Âmbito)

1. Em 10 de julho de 2020, foi celebrado entre o primeiro contraente e a segunda contraente o contrato de empreitada n.º 21/20, referente à Empreitada de Construção da Escola EBI/JI das Colinas do Cruzeiro, na freguesia de Odivelas, pelo preço contratual de € 4.599.005,55 (quatro milhões, quinhentos e noventa e nove mil, cinco euros e cinquenta e cinco cêntimos), com exclusão do IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor. -----

2. A referida empreitada foi consignada em 11 de janeiro de 2021. -----

3. Com o decorrer da execução da obra foram identificados trabalhos complementares, decorrentes de circunstâncias não previstas (erros e omissões de projeto), trabalhos complementares decorrentes de circunstâncias imprevisíveis, assim como a supressão de alguns trabalhos (trabalhos a menos). -----

4. Ao abrigo da alínea b) do art.º 373.º e artigo 374.º, ambos do CCP, foi concedida a prorrogação do prazo de execução da empreitada por 142 (cento e quarenta e dois) dias. -----

5. Na sequência da prorrogação do prazo de execução da empreitada referido no número anterior, resultaram acrescidos encargos de estaleiro. -----

Cláusula Segunda
(Ato de adjudicação e aprovação da minuta)

1. Os trabalhos complementares, os trabalhos a menos, a prorrogação do prazo de execução da empreitada, os encargos de estaleiro e a minuta contratual foram aprovados por deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, na 14.ª Reunião Ordinária, realizada, em 20 de julho de 2022, mediante proposta constante na Informação n.º Interno/2022/5580, de 08 de julho de 2022. -----

2. A minuta contratual retificada foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, naª Reunião Ordinária, realizada, em de de 2022, mediante proposta constante na Informação n.º Interno/2022/....., de de de 2022. ----

Cláusula Terceira
(Preço contratual e Classificação Orçamental)

1. Os trabalhos complementares decorrentes de circunstâncias não previstas (erros e omissões de projeto) importam a quantia de € 73.781,57 (setenta e três mil, setecentos e oitenta e um euros e cinquenta e sete cêntimos), os trabalhos decorrentes de circunstâncias imprevisíveis importam a quantia de € 615.128,49 (seiscentos e quinze mil, cento e vinte e oito euros e quarenta e nove cêntimos) e os trabalhos a menos importam a quantia de € 230.958,96 (duzentos e trinta euros, novecentos e cinquenta e oito euros e noventa e seis cêntimos). -----

2. O diferencial entre o valor dos trabalhos complementares e os trabalhos a menos representa um acréscimo da despesa no valor de € 457.951,10 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e um euros e dez cêntimos), acrescido de IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor. -----

3. O encargo de estaleiro referido no n.º 5 da cláusula primeira, importa na quantia de € 231.907,20 (duzentos e trinta e um mil, novecentos e sete euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor. -----

4. O encargo resultante do presente contrato tem cabimento na rubrica seguinte: COE - 36.02/07.01.03.05; Plano - 2019/1/22, com os n.ºs 1787/2022 e 1788/2022 e compromisso com os n.ºs 2003/2022 e 2004/2022. -----

Cláusula Quarta
(Prazo e Duração Contratual)

Os trabalhos complementares objeto do presente contrato deverão ser executados no prazo de trinta dias a contar da data da notificação da sua aprovação. -----

Cláusula Quinta
(Caução)

A execução dos trabalhos complementares será garantida pela caução apresentada pela segunda contraente, no valor de (.....) referente a% do preço contratual, sem IVA, prestada por depósito em dinheiro, em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante a

apresentação de garantia bancária ou seguro-caução de acordo com o estipulado no ponto 16 do programa do procedimento. -----

Cláusula Sexta
(Lei Aplicável)

No omissis, serão aplicadas as normas reguladoras do CCP. -----

Cláusula Sétima
(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Arquivo: -----

a) Cópia da Certidão permanente, com o código de acesso, subscrita em 28 de março de 2013 e válida até 28 de junho de 202. -----

b) Cópia da Declaração emitida, em 27 de maio de 2022, pela Segurança Social-Centro Distrital de Braga, comprovativa da situação contributiva da segunda contraente. -----

c) Cópia da Certidão emitida, em 27 de junho de 2022, pelo Serviço de Finanças de Barcelos, comprovativa da situação tributária da segunda contraente. -----

d) Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas com o número 10408-PUB, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção.

e) Cópia dos Certificados de Registo Criminal emitidos pelo Ministério da Justiça – Direção Geral da Administração da Justiça e válidos até 21 de agosto de 2022 e 19 de outubro 2022, comprovativos de que os titulares dos órgãos sociais da segunda contraente e a segunda contraente não se encontram nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos. -----

f) Cópia do RCBE. -----

- Para constar se lavrou o presente contrato num exemplar, que vai ser assinado por certificado de assinatura digital, pelos contraentes e por mim, Lina Maria Palma do Nascimento, Licenciada em Administração Regional e Autárquica, designada Oficial Público, conforme despacho de designação número 55/PRES/2021, proferido pelo Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, em 22 de outubro de 2021, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

- Depois de assinado e aposto o número da fatura/recibo respetiva, será extraída cópia para cada um dos contraentes. -----

- Odivelas,de de 2022. -----

Conta: Pago por meio da fatura/recibo n.º .../2022.»

(Aprovado por maioria)

EMPREITADA DE REABILITAÇÃO CONSTRUTIVA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DOM DINIS EM ODIVELAS

Trabalhos Complementares, no valor de € 366.301,53 (trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e um euros e cinquenta e três cêntimos), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, prorrogação do prazo de execução da empreitada por mais 150 dias, encargos de estaleiro no valor de € 8.586,00 (oito mil, quinhentos e oitenta e seis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e Minuta de Contrato Adicional, referente à Empreitada de Reabilitação Construtiva da Biblioteca Municipal Dom Dinis, em Odivelas, de acordo com a informação n.º Interno/2022/6031, de 2022.07.28, e nos termos da minuta anexa à informação.

«CONTRATO ADICIONAL DE EMPREITADA N.º .../22

EMPREITADA DE REABILITAÇÃO CONSTRUTIVA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DOM DINIS EM ODIVELAS -----

ENTRE: -----

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE ODIVELAS, pessoa coletiva de direito público com o número 504 293 125, com sede na Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins, com domicílio profissional na Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.-----

E -----

SEGUNDA: Inovplena - Construções, Lda, com sede na Estrada da Bota, n.º 37, 1.º andar, 4620-663 Lousada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva, 509 510 736, com o capital social da importância de 250.000,00 euros, titular do alvará de empreiteiro de obras públicas com o número 65279-PUB, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, inscrita desde 06 de janeiro de 2011, neste ato representada por, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil, emitido pela República Portuguesa, válido até de de 20....., na qualidade de legal representante da mencionada sociedade, conforme aferido através da consulta on-line da certidão permanente, com o código de acesso, subscrita em 19 de março de 2021 e válida até 19 de março de 2023. -----

- Entre os contraentes é acordado o presente contrato adicional de empreitada, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante designado CCP, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira
(Âmbito)

1. Em 19 de maio de 2021, foi celebrado entre o primeiro contraente e a segunda contraente o contrato de empreitada n.º 26/21, referente à Empreitada de Reabilitação Construtiva da Biblioteca Municipal Dom Dinis em Odivelas, pelo preço contratual de € 1.021.689,05 (um milhão e vinte e um mil, seiscentos e oitenta e nove euros e cinco cêntimos, acrescido de IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor. -----

2. A referida empreitada foi consignada em de de 202..... -----

3. Com o decorrer da execução da obra foram identificados trabalhos complementares, nos termos do n.º 2 do artigo 370.º e do n.º 3 do artigo 378.º, ambos do CCP. -----

4. Ao abrigo da alínea b) do art.º 373.º e artigo 374.º, ambos do CCP, foi concedida a prorrogação do prazo de execução da empreitada por 150 (cento e cinquenta) dias. -----

5. Na sequência da prorrogação do prazo de execução da empreitada referido no número anterior, resultaram acrescidos encargos de estaleiro. -----

Cláusula Segunda
(Ato de adjudicação e aprovação da minuta)

1. Os trabalhos complementares, a prorrogação do prazo de execução da empreitada, os encargos de estaleiro e a minuta contratual foram aprovados por deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, naª Reunião Ordinária, realizada, em de de 2022, mediante proposta constante na Informação n.º Interno/2022/5987, de 26 de julho de 2022. -----

Cláusula Terceira
(Preço contratual e Classificação Orçamental)

1. Os trabalhos complementares importam a quantia de € 366.301,53 (trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e um euros e cinquenta e três cêntimos), acrescido de IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor. -----

2. O encargo de estaleiro referido no n.º 5 da cláusula primeira, importa na quantia de € 8.586,00 (oito mil, quinhentos e oitenta e seis euros), acrescido de IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor. -----

3. O encargo resultante do presente contrato tem cabimento na rubrica seguinte: COE - 36.02/07.01.03.02; Plano - 2020/I/111, com o n.º/2022 e compromisso com o n.º/2022.

Cláusula Quarta
(Prazo e Duração Contratual)

Os trabalhos complementares objeto do presente contrato deverão ser executados no prazo de trinta dias a contar da data da notificação da sua aprovação. -----

Cláusula Quinta
(Caução)

A execução dos trabalhos complementares será garantida pela caução apresentada pela segunda contraente, no valor de (.....), referente a% do preço contratual, sem IVA, prestada por depósito em dinheiro, em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante a apresentação de garantia bancária ou seguro-caução de acordo com o estipulado no ponto 16 do programa do procedimento. -----

Cláusula Sexta
(Lei Aplicável)

No omissis, serão aplicadas as normas reguladoras do CCP. -----

Cláusula Sétima
(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Arquivo: -----

a) Cópia da Certidão permanente, com o código de acesso, subscrita em 19 de março de 2021 e válida até 19 de março de 2023; -----

b) Cópia da Declaração emitida, emde de 2022, pela Segurança Social -Centro Distrital de, comprovativa da situação contributiva da segunda contraente; -----

c) Cópia da Certidão emitida, emdede 2022, pelo Serviço de Finanças de Barcelos, comprovativa da situação tributária da segunda contraente; -----

d) Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas com o número 65279-PUB, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção;

e) Cópia dos Certificados de Registos Criminais emitidos pelo Ministério da Justiça - Direção Geral da Administração da Justiça e válidos até de de 2022, comprovativos de que o titular dos órgãos sociais da segunda contraente e a segunda contraente não se encontram nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos; -----

f) Cópia do RCBE. -----

- Para constar se lavrou o presente contrato num exemplar, que vai ser assinado por certificado de assinatura digital, pelos contraentes e por mim, Lina Maria Palma do Nascimento, Licenciada em Administração Regional e Autárquica, designada Oficial Público, conforme despacho de designação número 55/PRES/2021, proferido pelo Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, em 22 de outubro de 2021, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

- Depois de assinado e aposto o número da fatura/recibo respetiva, será extraída cópia para cada um dos contraentes. -----

- Odivelas, de de 2022. -----

Conta: Pago por meio da fatura/recibo n.º/2022. -----

(Aprovado por maioria)

ALTERAÇÃO DE PROTOCOLO

ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ODIVELAS E O CENTRO COMUNITÁRIO DE SAÚDE MENTAL EM ODIVELAS

Alteração do Protocolo Celebrado, em 9 de maio de 2003, entre o Município de Odivelas e o Centro Comunitário de Saúde Mental em Odivelas – CCSMO, aprovado na 4.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 26 de fevereiro de 2003, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 4 de 2003), de acordo com a informação n.º Interno/2022/5893, de 2022.07.22, e nos termos da minuta anexa à informação.

Mais se informa que relativamente às Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta do Protocolo onde se lê “...trabalhadores...” deverá ler-se “...trabalhadores do Município de Odivelas, bem como aos seus familiares diretos maiores de 18 anos...”.

«PROTOCOLO

Entre o Município de Odivelas, adiante designado por MO, representado pelo seu Presidente, Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins e o Centro Comunitário de Saúde Mental em Odivelas, adiante designado por CCSMO, pertencente ao Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, adiante designado por CHPL, representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Dr.ª Teresa Sustelo, é celebrado o presente protocolo:

Cláusula Primeira
(Dever do CCSMO)

Constitui dever do CCSMO prestar serviços de saúde mental aos trabalhadores da CMO, bem como aos seus familiares diretos maiores de 18 anos, ao nível das várias valências em funcionamento no CCSMO, bem como no CHPL, mediante uma consulta de triagem para avaliação e encaminhamento de acordo com as necessidades apuradas.

Cláusula Segunda
(Intervenção do CCSMO nos serviços municipais)

1. Para efeitos de cumprimento do disposto na cláusula anterior, o CCSMO disponibilizar-se-á para:

a) Reunir com elementos dos diversos serviços do MO, sempre que necessário, de forma a contribuir

para a saúde mental e bem-estar dos trabalhadores;

b) Acompanhamento dos trabalhadores nas várias valências do CCSMO mediante indicação clínica e terapêutica;

c) Encaminhamento das situações para entidades externas ou para valências internas do CHPL, mediante indicação clínica e terapêutica;

d) Realização de ações de sensibilização/formação no âmbito da saúde mental de acordo com a solicitação e disponibilidade.

Cláusula Terceira
(Deveres do MO)

1. O MO obriga-se a colocar um psicólogo clínico no CCSMO, assegurando o pagamento da respetiva remuneração base e prestações sociais.

2. O MO poderá disponibilizar um assistente operacional ao CCSMO, mediante vontade expressa do próprio, através de uma oferta de mobilidade interna.

3. Os trabalhadores referidos nos números anteriores, prestarão serviços não só aos trabalhadores do MO, mas também à comunidade na área abrangida pelo CCSMO.

Cláusula Quarta
(Relatório de atividades)

O técnico deverá enviar, trimestralmente, à Divisão de Recursos Humanos e Formação, um relatório da atividade desenvolvida no que concerne aos trabalhadores municipais, do qual deverá constar, para além de outros que se considerem relevantes, a quantificação do trabalho efetuado pelo psicólogo clínico, bem como o registo de qualquer evento que envolva as partes.

Cláusula Quinta
(Responsabilidade disciplinar dos trabalhadores)

1. Os trabalhadores respondem funcionalmente perante o CCSMO.

2. A competência disciplinar pertence ao MO, devendo, no entanto, o CCSMO informar a Divisão de Recursos Humanos e Formação do MO de factos de que tenha conhecimento, suscetíveis de legitimar a instauração de processo disciplinar

Cláusula Sexta
(Estatuto dos trabalhadores)

Em tudo o não previsto no presente protocolo, é aplicável o regime geral dos direitos e deveres dos trabalhadores em funções públicas.

Cláusula Sétima
(Revisão do Protocolo)

1. O presente protocolo será revisto semestralmente, caso as partes o considerem necessário.

2. Para esse efeito, as alterações deverão ser apresentadas com a antecedência mínima de trinta dias, por forma a poderem ser objeto de apreciação pela outra parte.

Cláusula Oitava
(Duração)

O presente protocolo vigorará até denúncia por qualquer das partes, com noventa dias de antecedência.

Cláusula Nona
(Entrada em vigor)

O presente protocolo entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua assinatura, ficando revogado o anterior protocolo assinado em 9 de maio de 2003.

Odivelas,dede 2022

Município de Odivelas	Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa
_____	_____
Hugo Martins	Teresa Sustelo»

(Aprovado por unanimidade)

SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES

ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL DE ODIVELAS (PAMO) 2022 - EIXO DA CULTURA A) MEDIDA I (ATIVIDADE REGULAR)

Atribuição de Comparticipações Financeiras no Âmbito do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO) 2022 - Eixo da Cultura, na Medida I (Atividade Regular), de acordo com a informação n.º Interno/2022/5500, de 2022.07.07.

PAMO 2022 – EIXO DA CULTURA
 MEDIDA I – ATIVIDADE REGULAR

ASSOCIAÇÕES	Medida I
	Atividade Regular
ANARBA	500,00 €
ANZOL CASTIÇO – Associação Cultural	500,00 €
Associação Coral de Odivelas	500,00 €
Associação Rancho Folclórico “Os Aguadeiros de Odivelas”	500,00 €
Associação de Artesãos D. Dinis	500,00 €
Associação de Moradores das Colinas do Cruzeiro	500,00 €
Associação de Moradores Jardim da Radial	500,00 €
AVAMO – Associação de Veículos Antigos Motorizados de Odivelas	500,00 €
Associação dos Amigos de Caneças	500,00 €
Associação Grupo Coral e Instrumental Ecos do Alentejo	500,00 €
Associação Sócio Cultural do Vale Grande	500,00 €
BRUSCA CRL	500,00 €
Espaço Nova Vida	500,00 €
Esquerda Alta – Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Odivelas	500,00 €
Grupo Coral Pequenos Cantores da Pontinha	500,00 €
Grupo de Danças e Cantares Casal do Rato	500,00 €
POVARTE – Associação de Artes e Artesanato da Póvoa De Santo Adrião	500,00 €
SÓ ISTO – Associação Cultural	500,00 €
Sociedade Musical e Desportiva de Caneças	500,00 €
Sociedade Musical Odivelense	1.000,00 €
VENDANÇARTE – Arte e Dança	500,00 €
We4 – Associação Recreativa, Cultural, Desportiva, Ambiental e Social	500,00 €
ZARAMBEL – Associação Cultural	500,00 €
TOTAIS	12.000,00 €

(Aprovado por unanimidade)

**ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS
 NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL
 DE ODIVELAS (PAMO) 2022 - EIXO DA CULTURA
 B) MEDIDA II (AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS,
 EQUIPAMENTOS E VIATURAS)**

Atribuição de Comparticipações Financeiras no Âmbito do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO) 2022 - Eixo da Cultura, na Medida II (Aquisição de Bens, Serviços, Equipamentos e Viaturas), acordo com a informação n.º Interno/2022/5500, de 2022.07.07.

 PAMO 2022 – EIXO DA CULTURA
 MEDIDA II – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E
 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ASSOCIAÇÕES	Medida II	
	Aquisição de Bens e Serviços	Aquisição de Equipamentos
ANZOL CASTIÇO – Associação Cultural	1.000,00 €	295,00 €
Associação Coral de Odivelas	1.000,00 €	825,00 €
Associação Rancho Folclórico “Os Aguadeiros de Odivelas”	1.000,00 €	485,00 €
Associação de Artesãos D. Dinis	1.000,00 €	----
Associação de Moradores das Colinas do Cruzeiro	----	584,25 €
Associação de Moradores Jardim da Radial	----	187,06 €
Associação dos Amigos de Caneças	313,80 €	----
Associação Grupo Coral e Instrumental Ecos do Alentejo	44,00 €	307,50 €
Associação Sócio Cultural do Vale Grande	779,10 €	----
BRUSCA CRL	1.000,00 €	614,98 €
Espaço Nova Vida	1.000,00 €	1.500,00 €
Esquerda Alta – Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Odivelas	893,75 €	307,50 €
Grupo Coral Pequenos Cantores da Pontinha	1.000,00 €	----
Grupo de Danças e Cantares Casal do Rato	1.000,00 €	----
POVARTE – Associação de Artes e Artesanato da Póvoa De Santo Adrião	1.000,00 €	----
SÓ ISTO – Associação Cultural	473,83 €	1.500,00 €
Sociedade Musical e Desportiva de Caneças	1.000,00 €	1.500,00 €
VENDANÇARTE – Arte e Dança	-----	1.500,00 €
ZARAMBEL – Associação Cultural	-----	595,00 €
TOTAIS	12.504,48 €	10.201,29€

(Aprovado por unanimidade)

**ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS
 NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL
 DE ODIVELAS (PAMO) 2022 - EIXO DA CULTURA
 C) MEDIDA III (BENEFICIAÇÃO DE INSTALAÇÕES)**

Atribuição de Comparticipações Financeiras no Âmbito do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO) 2022 - Eixo da Cultura, na Medida III (Beneficiação de Instalações), de acordo com a informação n.º Interno/2022/5500, de 2022.07.07.

 PAMO 2022 – EIXO DA CULTURA
 MEDIDA III – BENEFICIAÇÃO DE INSTALAÇÕES

ASSOCIAÇÕES	Medida III
	Beneficiação de instalações
BRUSCA CRL	2.716,29 €
TOTAIS	2.716,29€

(Aprovado por unanimidade)

**ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS
 NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL
 DE ODIVELAS (PAMO) 2022
 EIXO SOCIAL MEDIDA I (ATIVIDADE REGULAR)**

Atribuição de Comparticipações Financeiras no Âmbito do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO) 2022 - Eixo Social, na Medida I (Atividade Regular), ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Regulamento do PAMO e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de acordo com a informação n.º Interno/2022/5885, de 2022.07.21.

a) Medida I – Atividade Regular

ENTIDADES	Total do Apoio Variável + Apoio Fixo (não pode exceder 3.000,00 €)
AMOVALFLOR-Associação Moradores do Vale do Forno	840,00 €
Cruz Vermelha Portuguesa-Centro Humanitário de Lisboa (CVP)	1.590,00 €
Centro Unitário de Reformados, Pensionistas e Idosos de Odivelas (CURPIO)	1.715,00 €
CEDEMA-Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Mentais e Adultos	980,00 €

Associação Comunitária de Saúde Mental de Odivelas (ACSMO)	625,00 €
Centro Comunitário Paroquial da Ramada (CCPR)	2.945,00 €
Centro Social e Paroquial da Póvoa de Santo Adrião (CSPPSA)	1.690,00 €
Comissão Unitária de Reformados Pensionistas e Idosos de Caneças (CURPIC)	1.020,00 €
Irmandade da Misericórdia da Póvoa de Santo Adrião – Santa Casa da Misericórdia da Póvoa de Santo Adrião (IMPISA)	815,00 €
Centro de Dia Para a Terceira Idade de Olival Basto (CDPTIOB)	500,00 €
Jardim Infantil Popular da Pontinha (JIPP)	2.165,00 €
Associação Comunitária Infantil e Juvenil da Ramada (ACIJR)	1.880,00 €
Associação O Cantinho do Idoso da Pontinha (AOCIP)	500,00 €
Associação das Obras Assistenciais da Sociedade São Vicente de Paulo – Centro de Dia da Sagrada Família da Pontinha (AOASSVP_CDSFP)	1.425,00 €
Comissão de Reformados Pensionistas e Idosos da Póvoa de Santo Adrião (CRPL_PSA)	1.065,00 €
Associação Casa de Repouso da Enfermagem Portuguesa e Profissões Auxiliares de Saúde (ACREP)	2.190,00 €
Instituto Português de Pedagogia Infantil (IPPI)	2.337,50 €
Associação de Paralisia Cerebral de Lisboa (APCL)	1.780,00 €
Psicomindcare – Associação de Psicologia	500,00 €
Centro Comunitário Paroquial de Famões (CCPF)	3.000,00 €
Lar Nossa Senhora Aparecida (LNSA)	770,00 €
Associação de Jardins-Escola João de Deus (AJEJD)	1.620,00 €
Refood 4 Good - Associação	500,00 €
Espaço Nova Vida	500,00 €
Rute – Associação de Solidariedade Social	500,00 €
Ajuda de Mãe – Associação de Solidariedade Social	500,00 €
Associação de Pais ou Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Moinhos da Arroja (APEEAEMA)	500,00 €
Associação Tira-me da Rua (ATR)	500,00 €
28 Entidades	34.952,50 €

(Aprovado por unanimidade)

**ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS
NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL
DE ODIVELAS (PAMO) 2022 - EIXO SOCIAL
MEDIDA II (AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS,
EQUIPAMENTOS E VIATURAS)**

Atribuição de Comparticipações Financeiras no Âmbito do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO) 2022 - Eixo Social, na Medida II (Aquisição de Bens, Serviços, Equipamentos e Viaturas), ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Regulamento do PAMO e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de acordo com a informação n.º Interno/2022/5885, de 2022.07.21.

**b) Medida II-Aquisição de Bens, Serviços,
Equipamentos e Viaturas**

ENTIDADES	VALOR TOTAL
AMOVALFLOR-Associação Moradores do Vale do Forno	1.315,71 €
Cruz Vermelha Portuguesa-Centro Humanitário de Lisboa	778,67 €
Centro Unitário de Reformados, Pensionistas e idosos de Odivelas-CURPIO	1.026,45 €
CEDEMA-Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Mentais Adultos	1.181,98 €
Associação Comunitária de Saúde Mental de Odivelas - ACSMO	1.813,56 €
Centro Comunitário Paroquial da Ramada	1.305,66 €
Centro Social Paroquial da Póvoa de Santo Adrião	1.000,00 €
Comissão Unitária de Reformados, Pensionistas e Idosos de Caneças - CURPIC	1.000,00 €
Irmandade da Misericórdia da Póvoa de Santo Adrião	1.000,00 €
Centro de Dia Para a Terceira Idade de Olival de Basto - CDPTIOB	499,00 €
Jardim Infantil e Popular da Pontinha - JIPP	1.000,00 €
Associação Comunitária Infantil e Juvenil da Ramada - ACUR	1.000,00 €
Associação O Cantinho do Idoso da Pontinha	1.000,00 €
Associação das Obras Assistenciais da Sociedade São Vicente de Paulo-Centro de Dia da Sagrada Família da Pontinha	1.000,00 €
Comissão de Reformados, Pensionistas e Idosos da Póvoa de Santo Adrião-CRPI_PSA	1.000,00 €

Casa de Repouso da Enfermagem Portuguesa e Profissões Auxiliares de Saúde-CREP	6.000,00 €
Instituto Português de Pedagogia Infantil - IPPI	2.500,00 €
Associação de Paralisia Cerebral de Lisboa - APCL	3.119,75 €
Psicomindcare-Associação de Psicologia	1.000,00 €
Centro Comunitário e Paroquial de Famões	7.500,00 €
Lar Nossa Senhora Aparecida	1.000,00 €
Associação Jardins Escola João de Deus	1.000,00 €
Refood 4 Good-Associação	3.736,75 €
Espaço Nova Vida	1.000,00 €
Ajuda de Mãe	452,40 €
Associação Tira-me da Rua	1.000,00 €
26 Entidades	44.229,93 €

(Aprovado por unanimidade)

**ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS
NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL
DE ODIVELAS (PAMO) 2022 - EIXO SOCIAL
MEDIDA III (BENEFICIAÇÃO DE INSTALAÇÕES)**

Atribuição de Comparticipações Financeiras no Âmbito do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO) 2022 - Eixo Social, na Medida III (Beneficiação de Instalações), ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Regulamento do PAMO e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de acordo com a informação n.º Interno/2022/5885, de 2022.07.21.

c) Medida III – Beneficiação de Instalações

MEDIDA III (Art.º 11.º)	
ENTIDADES	Apoio Máximo até € 10.000,00
Cruz Vermelha Portuguesa - Centro Humanitário de Lisboa	2.492,50 €
Associação Jardins Escola João de Deus	6.916,91 €
2 Entidades	9.409,41 €

(Aprovado por unanimidade)

**ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS
 NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL
 DE ODIVELAS (PAMO) PARA A ÉPOCA DESPORTIVA
 DE 2022/2023 - MEDIDA I (ATIVIDADE REGULAR)**

Atribuição de Comparticipações Financeiras no Âmbito do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO) 2022 - para a Época Desportiva de 2022/2023, na Medida I (Atividade Regular), nos termos do disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e 33.º, n.º 1, alínea u) do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e de acordo com a informação n.º Interno/2022/5974, de 2022.07.26.

MEDIDA I (Atividade Regular)
Época Desportiva de 2022/2023

Clube/Coletividade Desportiva	Valor a atribuir a cada entidade
Academias Karaté Wado Ryu	677,50 €
Academia de Patinagem de Odivelas	1.670,00 €
AGYMNODV - Associação Desportiva Odivelas	1.585,00 €
Associação Agbara de Capoeira	592,50 €
Associação Cultural Social e Desportiva Arroja	670,00 €
Associação Desportiva Belém Foot	280,00 €
Associação Desportiva Outbraves	377,50 €
Associação Desportiva Unique Adventure	372,50 €
Associação Desportos de Combate Paulo Ferreira	1.120,00 €
Associação de Futsal de Odivelas	295,00 €
Associação de Paralisia Cerebral de Lisboa	537,50 €
Associação Moradores das Colinas do Cruzeiro	330,00 €
Associação Sócio Cultural Vale Grande	645,00 €
Associação Shorinji Kempo de Odivelas	90,00 €
Associação Tira-me da Rua	450,00 €
Associação de Veteranos de Futebol de Odivelas	317,50 €
Centro Escolar Republicano Tenente Valdez	1.280,00 €
Centro Karaté-Do Shotokan de Odivelas	3.000,00 €
Club Desporto Jardim Amoreira	1.805,00 €
Clube Académico de Odivelas	705,00 €

Clube Amadores Pesca Desportiva da Pontinha	332,50 €
Clube Atlético e Cultural	3.000,00 €
Clube Atlético das Patameiras	1.590,00 €
Clube Desportivo Escola Secundária Ramada	1.000,00 €
Clube de Futebol Metodologia Tocof	2.945,00 €
Colinas Bike Tour	367,50 €
Esquerda Alta, Associação Cultural Recreativa e Desportiva	475,00 €
Family Queen's, Associação Desportiva e Cultural	465,00 €
Famões Clube Atlético	1.427,50 €
Ginásio Clube de Odivelas	2.552,50 €
Grupo Desportivo Bons Dias	1.085,00 €
Grupo Recreativo Cultural Presa Casal Rato	1.160,00 €
Grupo Recreativo Olival Basto	3.000,00 €
Judo Clube de Odivelas	985,00 €
ODCRollers Clube Desportivo	370,00 €
O.B.C. Odivelas Basket Clube	2.140,00 €
O.S.C. - Odivelas Sports Club	3.000,00 €
Odivelas Voleibol Clube	3.000,00 €
Pantera House - Associação Desportiva e Sócio Cultural	800,00 €
Póvoa Santo Adrião Atlético Clube	780,00 €
Privilégio Brave Boxing Club	1.317,50 €
Sociedade Musical Desportiva Caneças	2.845,00 €
Ténis Clube Póvoa Santo Adrião	1.772,50 €
União Desportiva Recreativa Santa Maria	2.430,00 €
União das Colinas Futebol Clube	370,00 €
Warriorambition Club	3.000,00 €
WL2D - Associação Cultural de Dança	330,00 €
Valor total a atribuir no âmbito da Medida I	59.340,00 €

(Aprovado por unanimidade)

ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL DE ODIVELAS (PAMO) PARA A ÉPOCA DESPORTIVA DE 2022/2023 - MEDIDA II (AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E VIATURAS)

Atribuição de Comparticipações Financeiras no Âmbito do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO) 2022 - para a Época Desportiva de 2022/2023, na Medida II (Aquisição de Bens, Serviços, Equipamentos e Viaturas), nos termos do disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e 33.º, n.º 1, alínea u) do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de acordo com a informação n.º Interno/2022/5974, de 2022.07.26.

Medida II - Aquisição de Bens, Serviços (alínea a) n.º 1 do artigo 10.º, Aquisição de Equipamentos (alínea a) n.º 2 do artigo 10.º e Aquisição de Viaturas (alínea b) n.º 2 do artigo 10.º

Época Desportiva de 2022/2023

Clube / Coletividade Desportiva	Valor a atribuir a cada entidade
Academias de Karaté Wado Ryu	1.850,00 €
Academia de Patinagem de Odivelas	1.000,00 €
AGYMNODV Associação Desportiva Odivelas	1.212,79 €
Associação Agbara Capoeira	1.100,00 €
Associação Cultural Social Desportiva Arroja	1.000,00 €
Associação Desportiva Belém Foot	2.500,00 €
Associação Sócio Cultural Vale Grande	1.000,00 €
Associação Tira-me da Rua	1.215,00 €
Associação de Veteranos de Futebol de Odivelas	1.000,00 €
Centro de Karate-Do Shotokan de Odivelas	5.000,00 €
Centro Escolar Republicano Valdez	2.500,00 €
Club Desporto Jardim Amoreira	2-500,00 €
Clube Académico Odivelas	2.500,00 €
Clube Amadores Pesca Desportiva da Pontinha	355,00€
Clube Atlético e Cultural	3.248,75 €
Clube Atlético das Patameiras	1.000,00 €
Clube Futebol Metodologia Tocó	2.500,00 €
Esquerda Alta, Associação Cultural Recreativa e Desportiva	216,13 €
Famões Clube Atlético	2.500,00 €
Ginásio Clube de Odivelas	2.500,00 €

Grupo Desportivo dos Bons Dias	2.290,00 €
Grupo Recreativo Cultural Presa Casal do Rato	2.500,00 €
Grupo Recreativo Olival Basto	2.500,00 €
Judo Clube Odivelas	1.328,99 €
Odivelas Basket Clube	6.250,00 €
O.S.C. - Odivelas Sports Club	2.500,00 €
Odivelas Voleibol Clube	2.500,00 €
Póvoa Santo Adrião Atlético Clube	5.000,00 €
Sociedade Musical e Desportiva de Caneças	2.500,00 €
Ténis Clube da Póvoa de Santo Adrião	2.500,00 €
União das Colinas Futebol Clube	578,50 €
União Desportiva Recreativa Santa Maria	1.888,01 €
Warriorambition Club	2.500,00 €
Valor Total a atribuir no âmbito da Medida II	71.533,16 €

(Aprovado por unanimidade)

ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL DE ODIVELAS (PAMO) PARA A ÉPOCA DESPORTIVA DE 2022/2023 - MEDIDA III (BENEFICIAÇÃO DE INSTALAÇÕES)

Atribuição de Comparticipações Financeiras no Âmbito do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO) 2022 - para a Época Desportiva de 2022/2023, na Medida III (Beneficiação de Instalações), nos termos do disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e 33.º, n.º 1, alínea u) do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de acordo com a informação n.º Interno/2022/

Medida III - 2022/2023

(Beneficiação de Instalações)

Clube/Coletividade Desportiva	Valor a atribuir
Associação de Desportos de Combate Paulo Ferreira	950,00 €
Ginásio Clube de Odivelas	10.000,00 €
Sociedade Musical Desportiva Caneças	10.000,00 €
União Desportiva e Recreativa de Santa Maria	10.000,00 €
Total	30.950,00 €

(Aprovado por unanimidade)

**ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS NO
ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL DE
ODIVELAS (PAMO) PARA A ÉPOCA DESPORTIVA DE
2022/2023 - APROVAÇÃO DE MINUTAS DE CONTRATO
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

Minutas de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, no Âmbito do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO) 2022 - para a Época Desportiva de 2022/2023, com o objetivo de regular a atribuição de uma comparticipação financeira por parte do Município de Odivelas aos clubes/coletividades desportivas, com enquadramento no Regulamento do PAMO e em cumprimento do disposto na Lei de Bases do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do regime jurídico dos Contratos-Programa de desenvolvimento Desportivo instituído pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, de acordo com a informação n.º Interno/2022/5974, de 2022.07.26, e nos termos das minutas anexas à informação.

Mais se informa que relativamente à Minuta do Contrato de Programa na Cláusula Terceira no n.º 1 onde se lê "... 1 de agosto ..." deverá ler-se "...3 de agosto ...",

«MINUTA

Programa de Apoio Municipal de Odivelas
(PAMO)

Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo

Medida I (Apoio à Atividade Regular)

Época Desportiva de 2022/2023

(clube/coletividade desportiva)

Considerando que:

- A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva deve ser uma das preocupações das Autarquias Locais, na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas;

- Pela sua proximidade com as populações, as Autarquias Locais, encontram-se bem posicionadas quanto à definição e aplicação de medidas que contribuam para estimular e apoiar o Associativismo Desportivo;

- Os clubes/associações desportivas constituem a célula base do desenvolvimento desportivo local, enquanto importantes polos dinamizadores da prática desportiva, desempenhando, deste modo, uma importante função social;

- A Câmara Municipal de Odivelas, através da Divisão de Desenvolvimento Desportivo, pretende dotar as associações/clubes desportivos, com meios e recursos financeiros que permitam viabilizar a sua atividade regular e facilitar a concretização de projetos e iniciativas de interesse comunitário;

- A Câmara Municipal de Odivelas entende que os apoios consignados no presente contrato, de modo transparente e eficiente, em coerência com os seus objectivos e em consonância com o ordenamento jurídico sobre esta matéria, contribuem para o estabelecimento de um clima de confiança e relacionamento institucional e conferem, também, à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas, não só para com os seus associados, mas também em relação à comunidade desportiva concelhia;

- O/A (clube/coletividade desportiva) é uma coletividade desportiva sem fins lucrativos, com sede social em/na (Freguesia), Concelho de Odivelas;

- Trata-se de uma das coletividades do Concelho de Odivelas, que promove o Desporto através da(s) modalidade(s) de (atividade/s desenvolvida/s), movimentando (n.º) atletas/praticantes, distribuídos por vários escalões etários.

Assim, nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD) - em conjugação com o disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e 33.º, n.º 1, alínea u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que institui o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e de forma a articular recursos e ações com a finalidade de definir princípios e normas claras de relacionamento entre as duas instituições, é celebrado um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, entre:

Município de Odivelas, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, na Quinta da Memória, em Odivelas, pessoa coletiva n.º 504 293 125, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Hugo Manuel dos Santos Martins, adiante designado por Primeiro Outorgante,

e

(clube/coletividade desportiva), coletividade desportiva sem fins lucrativos, com sede na (morada), na/em (Freguesia), pessoa coletiva n.º (NIPC), aqui representado por (nome do Presidente), na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por Segundo Outorgante.

É livremente acordado e reduzido a escrito o presente contrato, no âmbito do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO), tendo em vista o desenvolvimento da atividade desportiva no concelho de Odivelas, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do respetivo regulamento, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objeto)

1 O presente Contrato-Programa, adiante designado por Contrato ou CPDD, destina-se a regular a atribuição de uma comparticipação financeira por parte da Câmara Municipal de Odivelas ao/à (identificação do clube/coletividade desportiva), com enquadramento no Regulamento do Programa de Apoio Municipal de Odivelas - PAMO e em cumprimento do disposto na Lei de Bases do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo instituído pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2. No âmbito do objeto do presente Contrato, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede dos formulários e pedido de apoio apresentados pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos pela Divisão de Desenvolvimento Desportivo, decorrentes e subsumidos ao PAMO e explicitados no clausulado do presente CPDD.

Cláusula Segunda
(Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio)

Pelo presente CPDD, o/a (clube/entidade), enquanto entidade beneficiária do apoio ora concedido, assume as seguintes obrigações:

1. Cumprir o Programa de Desenvolvimento Desportivo.
2. Manter a atividade desportiva.

3. Participar regularmente nas provas oficiais correspondentes a cada escalão etário em funcionamento no clube, nos diferentes níveis de competição.

4. Colaborar com o Primeiro Outorgante na concretização da política de desenvolvimento desportivo, sempre que para tal for solicitado, em especial nos seguintes domínios:

a) Promoção de ações e desenvolvimento de projetos, disponibilizando os seus recursos humanos (técnicos, atletas, dirigentes e demais colaboradores), na medida das possibilidades;

b) Disponibilização de informação complementar, designadamente relacionada com a caracterização da situação desportiva do Concelho - Carta Desportiva;

c) Organização conjunta de torneios de abertura nas modalidades com tradição no clube.

5. Não ser devedor/a perante a Fazenda Pública, a Segurança Social ou o Município de Odivelas, sob pena de suspensão na atribuição de apoios decorrentes deste Contrato, enquanto se mantiver tal situação.

6. Fazer incluir no seu sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes ao apoio financeiro concedido, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, por força do disposto no n.º 3, do artigo 6.º do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

7. Organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa e a identificação de receitas.

8. Cumprir as obrigações contratuais e outras de ordem legal a que esteja vinculado.

9. Até 30 dias após o termo do Contrato, apresentar o Relatório de Contas e Relatório de Atividades ou mapa de pagamentos e recebimentos.

10. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o/a Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável.

Cláusula Terceira
(Prazo de Execução)

1. A execução do presente Contrato tem início a 1 de agosto de 2022 e termo a 31 de julho de 2023.

2. O presente Contrato pode considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente, cuja causa não seja imputável ao/à Segundo/a Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do Programa, após a competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Quarta
(Comparticipação Financeira)

1 Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo/a Segundo/a Outorgante, no âmbito da Medida I (Atividade Regular) do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO), época desportiva de 2020/2021, com a despesa constante da proposta apresentada pela Entidade, o Primeiro Outorgante compromete-se a conceder ao Segundo Outorgante, uma participação financeira até ao valor máximo de (valor em numerário) € (valor por extenso).

2. A verba enunciada no número um provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 2022/A/102 - 39.02 - 04.07.01.02.

Cláusula Quinta
(Disponibilização da Participação Financeira)

A participação financeira referida na cláusula 4.ª, é disponibilizada, após assinatura e publicitação do CPDD e entrega pelo/a segundo/a Outorgante dos documentos que comprovem a despesa.

Cláusula Sexta
(Sistema de Acompanhamento e Controlo de Execução do Contrato)

Compete ao Primeiro Outorgante verificar o exato desenvolvimento das responsabilidades e do objeto que justificou o presente Contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, e podendo, em qualquer momento e se assim se justificar, proceder-se à revisão elou adequação do presente Contrato nos termos definidos na Cláusula seguinte.

Cláusula Sétima
(Revisão)

1 O presente Contrato pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante, com fundamento em imposição legal ou ponderoso interesse público, sem prejuízo da prévia autorização por parte do Município de Odivelas.

2. É sempre admitido o direito à revisão do Contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da participação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público, por efeito e os termos do disposto no artigo 21.º do regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Cláusula Oitava
(Incumprimento das Obrigações do/a Segundo/a Outorgante)

1. O incumprimento pelo/a Segundo/a Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato ou de qualquer violação das normas legais em vigor é fundamento de resolução por parte do Primeiro Outorgante, produzindo efeitos imediatos.

2. Além do direito de resolução previsto no número anterior, haverá ainda lugar à reposição, de todas as quantias pagas, por parte do/a Segundo/a Outorgante, sempre que se demonstre a culpa no incumprimento por razões não fundamentadas ou quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais objeto deste Contrato.

Cláusula Nona
(Cessação do Contrato)

A vigência do Contrato cessa quando seja concluído o Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto de apoio, ou impreterivelmente no dia 31 de julho de 2023, sem prejuízo do cabal cumprimento de todas as obrigações contratualmente assumidas, e nos demais casos previstos na Lei.

Cláusula Décima
(Jurisdição e Domicílio Convencionado)

1. Em tudo o que não estiver expressamente previsto, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes no ordenamento jurídico português.

2. Em caso de diferendo sobre a interpretação do presente Contrato ou perante situações omissas, as partes outorgantes desenvolverão esforços de boa-fé para alcançar uma posição de comum acordo, devendo merecer por ambas a necessária análise e discussão tendo sempre por base o entendimento e a procura de soluções que sirvam os seus interesses.

3. Lograda a solução prevista no número anterior, os litígios emergentes da execução do Contrato serão submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

4. Para efeitos das comunicações entre as partes, vigoram as moradas da sede de cada um dos Outorgantes supra +identificados, devendo qualquer alteração de morada ser comunicada à outra parte, dentro do prazo de 10 dias da data da ocorrência, sob pena de não surtir efeitos.

O presente Contrato é outorgado em dois exemplares igualmente válidos, um para cada parte outorgante.

Odivelas, de _____ de 2022

O Presidente da
Câmara Municipal de
Odivelas

O/A Presidente da
Direção da/o
(Clube/Entidade)

Hugo Manuel dos
Santos Martins

(nome)»

«MINUTA

Programa de Apoio Municipal de Odivelas
(PAMO)

Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo

Medida II (Aquisição de Bens, Serviços,
Equipamentos e Viaturas)

Época Desportiva de 2022/2023

(clube/coletividade desportiva)

Considerando que:

- A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições de

prática desportiva deve ser uma das preocupações das Autarquias Locais, na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas;

- Pela sua proximidade com as populações, as Autarquias Locais, encontram-se bem posicionadas quanto à definição e aplicação de medidas que contribuam para estimular e apoiar o Associativismo Desportivo;

- Os clubes/associações desportivas constituem a célula base do desenvolvimento desportivo local, enquanto importantes polos dinamizadores da prática desportiva, desempenhando, deste modo, uma importante função social;

- A Câmara Municipal de Odivelas, através da Divisão de Desenvolvimento Desportivo, pretende dotar as associações/clubes desportivos, com meios e recursos financeiros que permitam viabilizar a sua atividade regular e facilitar a concretização de projetos e iniciativas de interesse comunitário;

- A Câmara Municipal de Odivelas entende que os apoios consignados no presente contrato, de modo transparente e eficiente, em coerência com os seus objetivos e em consonância com o ordenamento jurídico sobre esta matéria, contribuem para o estabelecimento de um clima de confiança e relacionamento institucional e conferem, também, à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas, não só para com os seus associados, mas também em relação à comunidade desportiva concelhia;

- O/A (clube/coletividade desportiva) é uma coletividade desportiva sem fins lucrativos, com sede social na (Freguesia), Concelho de Odivelas;

- Trata-se de uma das coletividades do Concelho de Odivelas, que promove o Desporto através da(s) modalidade(s)/atividade(s) de (atividade/s desenvolvida/s), movimentando (n.º) atletas/praticantes, distribuídos por vários escalões etários.

Assim, nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - em conjugação com o disposto nos artigos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - e com o disposto nos artigos 23.º n.º 2, alínea f) e 33.º n.º 1, alínea u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que institui o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e de forma a articular recursos e ações com a finalidade de

definir princípios e normas claras de relacionamento entre as duas instituições, é celebrado um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, entre:

Município de Odivelas, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, na Quinta da Memória, em Odivelas, pessoa coletiva n.º 504 293 125, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Hugo Manuel dos Santos Martins, adiante designado por Primeiro Outorgante,

e

(clube/coletividade desportiva), coletividade desportiva sem fins lucrativos, com sede na (morada), na/em (Freguesia), pessoa coletiva n.º (NIPC), neste ato representado pelo/a Presidente, (nome do presidente), adiante designado por Segundo/a Outorgante,

É livremente acordado e reduzido a escrito o presente contrato, no âmbito do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO), tendo em vista o desenvolvimento da atividade desportiva no concelho de Odivelas, nos termos do artigo 10.º do respetivo regulamento, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

1. O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, adiante designado por Contrato ou CPDD, destina-se a regular a atribuição de uma comparticipação financeira por parte do Município de Odivelas ao/à (identificação do clube/coletividade desportiva), com enquadramento no Regulamento do Programa de Apoio Municipal de Odivelas - PAMO e em cumprimento do disposto na Lei de Bases do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo instituído pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2. No âmbito do objeto do presente Contrato, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede dos formulários e pedido de apoio apresentados pela/o Segunda/o Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos pela Divisão de Desenvolvimento Desportivo, decorrentes e subsumidos ao PAMO e explicitados no clausulado do presente Contrato.

Cláusula Segunda (Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio)

Pelo presente CPDD, o/a (clube/entidade, enquanto entidade beneficiária do apoio ora concedido, assume as seguintes obrigações:

1. Cumprir o Programa de Desenvolvimento Desportivo.

2. Manter a atividade desportiva.

3. Participar regularmente nas provas oficiais correspondentes a cada escalão etário em funcionamento no clube, nos diferentes níveis de competição.

4. Colaborar com o Primeiro Outorgante na concretização da política de desenvolvimento desportivo, sempre que para tal for solicitado, em especial nos seguintes domínios:

a) Promoção de ações e desenvolvimento de projetos, disponibilizando os seus recursos humanos (técnicos, atletas, dirigentes e demais colaboradores), na medida das possibilidades;

b) Disponibilização de informação complementar, designadamente relacionada com a caracterização da situação desportiva do Concelho - Carta Desportiva;

c) Organização conjunta de torneios de abertura nas modalidades com tradição no clube.

5. Não ser devedora perante a Fazenda Pública, a Segurança Social ou o Município de Odivelas, sob pena de suspensão na atribuição de apoios decorrentes deste contrato, enquanto se mantiver tal situação.

6. Fazer incluir no seu sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes ao apoio financeiro concedido, com menção expressa da sua proveniência e da insuscetibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, por força do disposto no n.º 3, do artigo 6.º do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

7. Organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas.

8. Cumprir as obrigações contratuais e outras de ordem legal a que esteja vinculado.

9. Até 30 dias após o termo do Contrato, apresentar o Relatório de Contas e Relatório de Atividades ou mapa de pagamentos e recebimentos.

10. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com ao Primeiro Outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o/a Segundo/a Outorgante compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável.

Cláusula Terceira
(Prazo de Execução)

1 A execução do presente Contrato tem início no dia 1 de agosto de 2022 e termo no dia 31 de julho de 2023.

2. Só serão abrangidas pelo presente CPDD, os documentos comprovativos da despesa financiada cuja data se enquadre no limite temporal estabelecido no número anterior.

3. O presente Contrato pode considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente, cuja causa não seja imputável à/ao Segundo/a Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do Programa, após a competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Quarta
(Comparticipação Financeira)

1. Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pela/o Segunda/o Outorgante, no âmbito da Medida II do Programa de Apoio Municipal de Odivelas - PAMO, com a despesa constante da proposta apresentada pela Entidade, o Primeiro Outorgante compromete-se a conceder à/ao Segunda/o Outorgante, uma participação financeira até ao valor máximo de (valor em numerário) € (valor por extenso) para Aquisição de Bens e Serviços, correspondente a 50% da referida despesa, e um valor de (valor em numerário) € (valor por extenso) para aquisição de Equipamentos, correspondente a 50% da referida despesa, e um valor de (valor em numerário) € (valor por extenso) para aquisição de Viaturas, correspondente a 25% da referida despesa.

2. Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo se revele inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a participação financeira a atribuir

à/ao Segunda/o Outorgante poderá ser reduzida pelo Primeiro Outorgante, aplicando-se ao custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula.

3. Caso haja lugar à revisão da participação financeira nos termos dos números anteriores, a/o Segunda/o Outorgante obriga-se a devolver ao Município de Odivelas, o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente contrato e a participação financeira apurada.

4. Caso a situação do custo real do evento se mostrar superior em face do custo expectável do mesmo, a mesma não constitui causa de acréscimo na participação financeira acima indicada.

5. A verba enunciada no número 1 (um) provém do orçamento de receitas próprias e está inscrita nas rubricas seguintes de despesa orçamental: 2022/A/104 - 39.02 - 04.07.01.02 e 2022/A/103 - 39.02 - 08.07.01.02.

Cláusula Quinta
(Disponibilização da Participação Financeira)

1. A participação financeira referida na cláusula 4.^a, é disponibilizada, após assinatura e publicitação do CPDD e entrega dos documentos comprovativos da despesa financiada.

2. Os documentos terão de ser entregues impreterivelmente até à data de 1 de setembro de 2023, após a qual não serão aceites.

Cláusula Sexta
(Sistema de Acompanhamento e Controlo de Execução do Contrato)

Compete ao Primeiro Outorgante verificar o exato desenvolvimento das responsabilidades e do objeto que justificou o presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, e podendo, em qualquer momento e se assim se justificar, proceder-se à revisão e/ou adequação do presente contrato nos termos definidos na Cláusula seguinte.

Cláusula Sétima
(Revisão)

1 O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo

Primeiro Outorgante, com fundamento em imposição legal ou ponderoso interesse público, sem prejuízo da prévia autorização por parte do Município de Odivelas.

2. É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público, por efeito e os termos do disposto no artigo 21.º do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Cláusula Oitava
(Incumprimento das Obrigações da/o Segunda/o Outorgante)

1. O incumprimento pela/o Segunda/o Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato ou de qualquer violação das normas legais em vigor é fundamento de resolução por parte do Primeiro Outorgante, produzindo efeitos imediatos.

2. Além do direito de resolução previsto no número anterior, haverá ainda lugar à reposição de todas as quantias pagas por parte da/o Segunda/o Outorgante, sempre que se demonstre a culpa no incumprimento por razões não fundamentadas ou quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais deste contrato.

3. Caso a comparticipação financeira concedida pelo Primeiro Outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do fim a que se destina o objeto do presente contrato, a Segunda/o Outorgante obriga-se a restituir àquela a totalidade dos montantes recebidos.

Cláusula Nona
(Cessação do Contrato)

A vigência do Contrato cessa quando seja concluído o Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto de apoio, ou impreterivelmente no dia 31 de julho de 2023, sem prejuízo do cabal cumprimento de todas as obrigações contratualmente assumidas, e nos demais casos previstos na Lei.

Cláusula Décima
(Jurisdição e Domicílio Convencionado)

1. Em tudo o que não estiver expressamente previsto, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes no ordenamento jurídico português.

2. Em caso de diferendo sobre a interpretação do presente Contrato ou perante situações omissas, as partes outorgantes desenvolverão esforços de boa-fé para alcançar uma posição de comum acordo, devendo merecer por ambas a necessária análise e discussão tendo sempre por base o entendimento e a procura de soluções que sirvam os seus interesses.

3. Lograda a solução prevista no número anterior, os litígios emergentes da execução do contrato serão submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

4. Para efeitos das comunicações entre as partes, vigoram as moradas da sede de cada um dos Outorgantes supra identificadas, devendo qualquer alteração de morada ser comunicada à outra parte, dentro do prazo de 10 dias da data da ocorrência, sob pena de não surtir efeitos.

O presente Contrato é outorgado em dois exemplares igualmente válidos, um para cada parte outorgante.

Odivelas, de _____ de 2022

O Presidente da
Câmara Municipal de
Odivelas

A/O Presidente da
Direção da
(Clube/Coletividade
desportiva)

Hugo Manuel dos
Santos Martins

(nome)»

«MINUTA

Programa de Apoio Municipal de Odivelas
(PAMO)

Contrato Programa de Desenvolvimento
Desportivo

Medida III (Beneficiação de Instalações)

Época Desportiva de 2022/2023

(clube/coletividade desportiva)

Considerando que:

- A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva deve ser uma das preocupações das Autarquias Locais, na prossecução dos

interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas;

- Também pela sua proximidade com as populações, as Autarquias Locais, encontram-se bem posicionadas quanto à definição e aplicação de medidas que contribuam para estimular e apoiar o Associativismo Desportivo;

- Os clubes/associações desportivas constituem a célula base do desenvolvimento desportivo local, enquanto importantes polos dinamizadores da prática desportiva, desempenhando, deste modo, uma importante função social;

- A Câmara Municipal de Odivelas, através da Divisão de Desenvolvimento Desportivo, pretende dotar as associações/clubes desportivos, com meios e recursos financeiros que permitam viabilizar a sua atividade regular e facilitar a concretização de projetos e iniciativas de interesse comunitário;

- A Câmara Municipal de Odivelas entende que os apoios consignados no presente contrato, de modo transparente e eficiente, em coerência com os seus objetivos e em consonância com o ordenamento jurídico sobre esta matéria, contribuem para o estabelecimento de um clima de confiança e relacionamento institucional e conferem, também, à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas, não só para com os seus associados, mas também em relação à comunidade desportiva concelhia;

-O/A (clube/coletividade desportiva) é uma coletividade desportiva sem fins lucrativos, com sede social na freguesia de (nome da freguesia), Concelho de Odivelas;

- Trata-se de uma das coletividades do Concelho de Odivelas que promove o Desporto através da (modalidades desenvolvidas), movimentando (n.º) atletas/praticantes, distribuídos por vários escalões etários.

Assim, nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e 33.º, n.º 1, alínea u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que institui o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e de forma a articular recursos e ações com a finalidade de definir princípios e normas claras de relacionamento entre as duas instituições, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

Município de Odivelas, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, na Quinta da Memória, em Odivelas, pessoa coletiva n.º 504 293 125, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Hugo Manuel dos Santos Martins, adiante designado por Primeiro Outorgante,

e

(clube/coletividade desportiva), coletividade desportiva sem fins lucrativos, com sede na (morada), na/em (freguesia) pessoa coletiva n.º (NIPC), aqui representado por (nome), na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por Segundo/a Outorgante.

É livremente acordado e reduzido a escrito o presente contrato, no âmbito do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO), tendo em vista o desenvolvimento da atividade desportiva no concelho de Odivelas, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do respetivo regulamento, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

1. Através do presente Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, adiante designado por Contrato ou CPDD, o Município de Odivelas, concede um apoio financeiro para a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante da Candidatura anexa a este Contrato, do mesmo fazendo parte integrante.

2. No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede dos formulários e pedido de apoio apresentados pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos pela Divisão de Desenvolvimento Desportivo, decorrentes e subsumidos ao PAMO e explicitados no clausulado do presente Contrato.

Cláusula Segunda (Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio)

Pelo presente CPDD, o (clube/coletividade desportiva), enquanto entidade beneficiária do apoio ora concedido, assume as seguintes obrigações:

a) Cumprir o Programa de Desenvolvimento Desportivo;

b) Participar regularmente nas provas oficiais correspondentes a cada escalão etário em

funcionamento no clube, nos diferentes níveis de competição;

c) Colaborar com o Primeiro Outorgante na concretização da política de desenvolvimento desportivo, sempre que para tal for solicitado, em especial nos seguintes domínios:

I. Promoção de ações e desenvolvimento de projetos, disponibilizando os seus recursos humanos (técnicos, atletas, dirigentes e demais colaboradores), na medida das possibilidades;

II. Disponibilização de informação complementar, designadamente relacionada com a caracterização da situação desportiva do Concelho - Carta Desportiva;

III. Organização conjunta de torneios de abertura nas modalidades com tradição no clube;

d) Não ser devedor perante a Fazenda Pública, a Segurança Social ou o Município de Odivelas, sob pena de suspensão na atribuição de apoios decorrentes deste contrato, enquanto se mantiver tal situação;

e) Fazer incluir no seu sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes ao apoio financeiro concedido, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, por força do disposto no n.º 3, do artigo 6.º do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

f) Organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;

g) Cumprir as obrigações contratuais e outras de ordem legal a que esteja vinculado;

h) Até 30 dias após o termo do contrato, apresentar o Relatório de Contas e Relatório de Atividades ou mapa de pagamentos e recebimentos;

i) Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com a Primeira Outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável.

Cláusula Terceira.
(Prazo de Execução)

1. A execução do presente Contrato-Programa tem início a 1 de agosto de 2022 e termo a 31 de julho de 2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder pelo Município de Odivelas, em função de fundamentação expressa e, sem prejuízo da entrega do relatório final de execução física e financeira e outras obrigações acessórias que devam perdurar para além do Programa em referência.

2. O presente Contrato pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente, cuja causa não seja imputável ao/à Segundo/a Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do Programa, após a competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Quarta
(Comparticipação Financeira)

1. Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, no âmbito da Medida III do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO), com a despesa constante da proposta apresentada pela Entidade, o Primeiro Outorgante compromete-se a conceder ao Segundo Outorgante, uma participação financeira até ao valor máximo de (valor em numerário), (valor por extenso) correspondente a 50% da referida despesa.

2. Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo se revele inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a participação financeira a atribuir ao/à Segundo/a Outorgante poderá ser reduzida pelo Primeiro Outorgante, aplicando-se ao custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo, a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula.

3. Caso haja lugar à revisão da participação financeira nos termos dos números anteriores, o/a Segundo/a Outorgante obriga-se a devolver ao Município de Odivelas, o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente contrato e a participação financeira apurada.

4. Caso a situação do custo real da despesa se mostrar superior em face do custo expeável do mesmo, a mesma não constitui causa de acréscimo na participação financeira acima indicada.

5. A verba enunciada no número 1 (um) provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental: 2022/A]105 - 39.02 - 08.07.01.02.

Cláusula Quinta
(Disponibilização da Participação Financeira)

1 A participação financeira referida na cláusula 4.^a é disponibilizada, após assinatura e publicitação do CPDD e entrega dos documentos comprovativos da despesa financiada.

2. Os documentos terão de ser entregues impreterivelmente até à data de 30 de setembro de 2023, após a qual não serão aceites.

3. Execução física e financeira e outras obrigações acessórias que devam perdurar para além do Programa em referência.

Cláusula Sexta
(Sistema de Acompanhamento e Controlo de Execução do Contrato)

Compete ao Primeiro Outorgante verificar o exato desenvolvimento das responsabilidades e do objeto que justificou o presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, e podendo, em qualquer momento e se assim se justificar, proceder-se à revisão e adequação do presente contrato nos termos definidos na Cláusula seguinte.

Cláusula Sétima
(Revisão)

1. O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante, com fundamento em imposição legal ou ponderoso interesse público, sem prejuízo da prévia autorização por parte do Município de Odivelas.

2. É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da participação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público, por efeito e os termos do disposto no artigo 21.º do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

Cláusula Oitava
(Incumprimento das Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O incumprimento pelo/a Segundo/a Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato ou de qualquer violação das normas legais em vigor é fundamento de resolução por parte do Primeiro Outorgante, produzindo efeitos imediatos.

2. Além do direito de resolução previsto no número anterior, haverá ainda lugar à reposição, de todas as quantias pagas, por parte do/a Segundo/a Outorgante, sempre que se demonstre a culpa no incumprimento por razões não fundamentadas ou quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais deste contrato.

3. Caso a participação financeira concedida pelo Primeiro Outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, que constitui o objeto do presente contrato, o/a Segundo/a Outorgante obriga-se a restituir àquela a totalidade dos montantes recebidos.

Cláusula Nona
(Cessação do Contrato)

A vigência do contrato-programa cessa quando seja concluído o programa de desenvolvimento desportivo objeto de apoio, ou impreterivelmente no dia 31 de julho de 2023, sem prejuízo do cabal cumprimento de todas as obrigações contratualmente assumidas, e nos demais casos previstos na Lei.

Cláusula Décima
(Jurisdição e Domicílio Convencionado)

1. Em tudo o que não estiver expressamente previsto, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes no ordenamento jurídico português.

2. Em caso de diferendo sobre a interpretação do presente contrato ou perante situações omissas, as partes outorgantes desenvolverão esforços de boa-fé para alcançar uma posição de comum acordo, devendo merecer por ambas a necessária análise e discussão tendo sempre por base o entendimento e a procura de soluções que sirvam os seus interesses.

3. Lograda a solução prevista no número anterior, os litígios emergentes da execução do contrato serão submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

4. Para efeitos das comunicações entre as partes, vigoram as moradas da sede de cada um dos Outorgantes supra identificadas, devendo qualquer alteração de morada ser comunicada à outra parte, dentro do prazo de 10 dias da data da ocorrência, sob pena de não surtir efeitos.

O presente Contrato é outorgado em dois exemplares igualmente válidos, um para cada parte outorgante.

Odivelas, de _____ de 2022

O Presidente da
Câmara Municipal de
Odivelas

O/A Presidente da
Direção do
(Clube/coletividade
desportiva)

Hugo Manuel dos
Santos Martins

(nome)»

(Aprovado por unanimidade)

**ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS
NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL
DE ODIVELAS (PAMO) 2022 - EIXO DA JUVENTUDE
MEDIDA I (ATIVIDADE REGULAR)**

Atribuição de Comparticipações Financeiras no Âmbito do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO) 2022 – Eixo da Juventude, na Medida I (Atividade Regular), nos termos do disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e 33.º, n.º 1, alínea u) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de acordo com a informação n.º Interno/2022/4406, de 2022.05.31.

Medida I - Atividade Regular
Eixo da Juventude 2022
(alíneas a) e c) do número 2 do Artigo 9.º)

Associações		Valor total Atribuído (critérios + comparticipação Fixa) (Valor máximo a atribuir – 1.000,00 €)
AEP-Associação de Escoteiros de Portugal	Grupo 11 de Odivelas	835,00 €
	Grupo 19 da Pontinha	675,00 €
CNE-Corpo Nacional de Escutas	Agrupamento 69 de Odivelas	855,00 €
	Agrupamento 879 da Póvoa Santo Adrião	1.000,00€

	Agrupamento 1177 de Famões	1.000,00€
	Agrupamento 1242 da Ramada	1.000,00€
AGP-Associação de Guias de Portugal	1.ª Companhia de Odivelas	690,00 €
AGEEP-Associação de Guias e Escuteiros da Europa	Escuteiros 1.º Caneças – Grupo São Pedro	700,00 €
	Guias 2º Caneças - Grupo Nossa Sr.ª da Conceição	
AJA-Associação da Juventude Adventista	Núcleo 42 Desbravadores de Odivelas	850,00 €
	Núcleo 52 Desbravadores da Póvoa de Santo Adrião	680,00 €
Totais		8 285,00 €

(Aprovado por unanimidade)

**ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS
NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL
DE ODIVELAS (PAMO) 2022 - EIXO DA JUVENTUDE -
MEDIDA II (AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS,
EQUIPAMENTOS E VIATURAS)**

Atribuição de Comparticipações Financeiras no Âmbito do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO) 2022 – Eixo da Juventude, na Medida II (Aquisição de Bens, Serviços, Equipamentos e Viaturas), nos termos do disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e 33.º, n.º 1, alínea u) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de acordo com a informação n.º Interno/2022/4406, de 2022.05.31.

Medida II - Aquisição de Bens, Serviços,
Equipamentos e Viaturas

Eixo da Juventude 2022

Associação Juvenil		Valor a Atribuir
AEP-Associação de Escoteiros de Portugal	Grupo 11 de Odivelas	526,02 €
	Grupo 19 da Pontinha	62,45 €
CNE-Corpo Nacional de Escutas	Agrupamento 69 de Odivelas	1 495,00 €
	Agrupamento 879 da Póvoa Santo Adrião	1 442,25 €
	Agrupamento 1177 de Famões	1 125,00 €

Associação Juvenil		Valor a Atribuir
AGP-Associação de Guias de Portugal	1.ª Companhia de Odivelas	489,15 €
AJA-Associação da Juventude Adventista	Núcleo de Odivelas	808,01 €
	Núcleo Póvoa de Santo Adrião	692,45 €
Total		6 640,33 €

(Aprovado por unanimidade)

ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL DE ODIVELAS (PAMO) 2022 - EIXO DA JUVENTUDE - MEDIDA III (BENEFICIAÇÃO DE INSTALAÇÕES)

Atribuição de Comparticipações Financeiras no Âmbito do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO) 2022 – Eixo da Juventude, na Medida III (Beneficiação de Instalações), nos termos do disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e 33.º, n.º 1, alínea u) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de acordo com a informação n.º Interno/2022/4406, de 2022.05.31.

Medida III-Beneficiação de Instalações
Eixo da Juventude 2022

Associação Juvenil		Beneficiação de Instalações (número 2 do Artigo 11º)
		Valor a atribuir (Máximo de 10.000,00 €)
CNE-Corpo Nacional de Escutas	Agrupamento 1177 de Famões	7.500,00 €
Valor a atribuir no âmbito da Medida III – 7.500,00 €		

(Aprovado por unanimidade)

ATRIBUIÇÃO DE APOIO EXTRAORDINÁRIO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – EIXO SOCIAL

Atribuição de apoio extraordinário relativo às candidaturas à medida II, aquisição de equipamentos, do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO), relativamente ao Eixo Social, e não enquadrados na alínea a), n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento do PAMO, no valor total de € 14.581,80 (catorze mil quinhentos e oitenta e um euros e oitenta cêntimos), ao abrigo do disposto na

alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2022/5892, de 2022.07.21.

Entidades	Apoio Máximo até € 1.500,00
Centro Unitário de Reformados, Pensionistas e Idosos de Odivelas - CURPIO	89,50 €
CEDEMA - Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Mentais Adultos	1.484,92 €
Associação Comunitária de Saúde Mental de Odivelas - ACSMO	70,04 €
Centro Comunitário Paroquial da Ramada	1.119,12 €
Centro Social Paroquial da Póvoa de Santo Adrião	975,44 €
Jardim Infantil e Popular da Pontinha - JIPP	1.500,00 €
Associação Comunitária Infantil e Juvenil da Ramada - ACIJR	1.500,00 €
Associação O Cantinho do Idoso da Pontinha	922,50 €
Associação das Obras Assistenciais da Sociedade São Vicente de Paulo - Centro de Dia da Sagrada Família	134,99 €
PsicoMindCare – Associação de Psicologia	1.500,00 €
Centro Comunitário Paroquial de Famões	1.500,00 €
Lar Nossa Senhora Aparecida	934,80 €
Associação Jardins Escola João de Deus	1.500,00 €
Refood 4 Good Associação	859,96 €
Espaço Nova Vida	252,70 €
Associação Tira-me da Rua	237,83 €
16 Entidades	14.581,80 €

(Aprovado por unanimidade)

ATRIBUIÇÃO DE APOIO EXTRAORDINÁRIO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – EIXO DA CULTURA

Atribuição de Apoio Extraordinário relativo às candidaturas à medida II, aquisição de equipamentos, do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO), relativamente ao Eixo Cultural, e não enquadrados na alínea a), n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento do PAMO, no valor total de € 3.529,14 (três mil, quinhentos e vinte e nove euros e catorze cêntimos), ao abrigo do disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, e de acordo com a informação n.º Interno/2022/5518, de 2022.07.07.

Associações	Proposta de Atribuição
Associação de Moradores do Jardim da Radial	95,14 €
Associação dos Amigos de Caneças	290,00 €
Associação Grupo Coral e Inst. Ecos do Alentejo	144,00 €
Provarte	1.500,00 €
Sociedade Musical Odivelense	1.500,00 €
TOTAL	3.529,14 €

(Aprovado por unanimidade)

ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS SOB GESTÃO MUNICIPAL PARA A ÉPOCA DESPORTIVA DE 2022/2023

Proposta de isenção do pagamento das taxas de utilização das instalações desportivas sob gestão municipal para a época desportiva de 2022/2023, nos termos dos artigos 5.º, 7.º, 8.º e 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, em conjugação com o disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e 33.º, n.º 1, alínea u) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de acordo com a informação n.º Interno/2022/5977, de 2022.07.26.

«(...) A Divisão de Desenvolvimento Desportivo, com o objetivo claro de continuar a apoiar a dinâmica própria dos Clubes, Coletividades ou Associações Desportivas no âmbito da realização de treinos, jogos oficiais e competições complementares, propõe para a época desportiva de 2022/2023:

a) Isentar, com efeitos a partir do dia 16 de agosto de 2022, o pagamento das taxas de utilização das

instalações desportivas em todas as atividades até aos escalões de juniores a desenvolver pelos Clubes, Coletividades ou Associações Desportivas, mediante candidatura, no domínio da promoção de desportos coletivos e individuais, nas Instalações Desportivas sob Gestão Municipal;

b) Isentar, com efeitos a partir do dia 16 de agosto de 2022, o pagamento das taxas de utilização das instalações desportivas em todas as atividades do escalão sénior a desenvolver pelos Clubes, Coletividades ou Associações Desportivas, mediante candidatura, no domínio da promoção de desportos coletivos e individuais, nas Instalações Desportivas sob Gestão Municipal, desde que estejam cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

i. Que a equipa seja composta com, no mínimo, 80% de atletas residentes no Concelho de Odivelas;

ii. Que a equipa seja composta com, no mínimo, 70% de atletas igual ou inferior a 23 anos;

A apresentação da presente proposta revela a manifesta intenção de incentivar e, simultaneamente, reconhecer a ação meritória dos Clubes, Coletividades e das Associações Desportivas que desenvolvem uma atividade desportiva regular, devidamente qualificada e dirigida à população do Concelho de Odivelas, num valor global estimado de 180.000,00€ (cento e oitenta mil euros).

Trimestralmente, deverá ser prestada informação, ao Executivo Municipal, aos Clubes, Coletividades e Associações Desportivas que beneficiam desta medida de apoio e qual o montante do mesmo.

Para que os Clubes, Associações ou Coletividades Desportivas, possam beneficiar deste apoio devem:

- Ter o Registo de Dados no Município (RDM) atualizado;

- Possuir a sua situação regularizada relativamente a dívidas ao Estado;

- Possuir a sua situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- Possuir a sua situação regularizada relativamente a dívidas ao Município de Odivelas; (...)» (Excerto da informação n.º Interno/2022/5977, de 2022.07.26).

(Aprovado por unanimidade)

PROCESSOS PARTICULARES

APROVAÇÃO DE RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA E DE CONTRATO PARA PLANEAMENTO DO PLANO PORMENOR DAS QUINTAS DOS CEDROS, ALVITO E TROCA

Aprovação de Relatório de Ponderação da Discussão Pública e de Contrato para Planeamento relativo à elaboração do Plano de Pormenor das Quintas dos Cedros, Alvito e Troca, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2022/1827, de 2022.07.22.

«(...) A Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, Lei N.º 31/2014, de 30/maio, na redação atual, estabelece um papel regulador na ocupação e transformação das áreas de intervenção do território e respetiva contratualização nos termos dos artigos n.º 54 e n.º 55.

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), cuja revisão foi aprovada pelo Decreto-Lei N.º 80/2015, de 14/maio, na redação atual, prevê, entre figuras e sistemas de execução dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), a figura Plano de Pormenor para a regulação e transformação das áreas de intervenção no território, regulada nos termos dos artigos 76.º a 101.º.

Assim, considerando o exposto foi identificada a necessidade e a oportunidade de desenvolvimento da área em causa pelo que a Câmara Municipal deliberou, na 9.ª Reunião em 02/maio/2019, dar início ao procedimento de delimitação do Plano de Pormenor das Quintas dos Cedros, Alvito e Troca.

A área abrangida pela presente Proposta é enquadrada no Plano Diretor Municipal de Odivelas (PDMO), aprovado pela Assembleia Municipal de Odivelas, na sessão de 29/junho/2015 e publicado em Diário da República N.º 171, 2.ª Série, de 02/setembro/2015.

A proposta para a delimitação desta área visa o estudo integrado de planeamento, incluindo as regras e disposições em vigor aplicáveis à área de intervenção, sintetizando a sua tradução espacial, os objetivos programáticos de desenvolvimento e os parâmetros gerais de utilização.

Assim, os Termos de Referência e as Peças Desenhadas consubstanciam os critérios da

delimitação da Proposta de IGT, Plano de Pormenor das Quintas dos Cedros, Alvito e Troca a desenvolver, considerando o disposto no PDM, nomeadamente os objetivos gerais:

- A definição de medidas que condicionam a ocupação e a utilização do solo, assegurando e compatibilizando as funções de proteção e valorização ambiental com as funções propostas e os espaços de recreio e lazer e o bem-estar das populações, promovendo o seu desenvolvimento num modelo sustentável;
- A definição de parâmetros de ocupação e de utilização do solo adequados à salvaguarda e valorização dos recursos e valores naturais;
- A definição das edificações, dos alinhamentos, das implantações, da modelação do terreno, da distribuição volumétrica, da localização dos equipamentos e das zonas verdes, da distribuição de funções e a definição de parâmetros e indicadores urbanísticos;
- A definição dos espaços de descompressão à morfologia existente, de permeabilidade e transição entre a Área de Intervenção e a envolvente;
- A definição dos mecanismos e instrumentos de execução, designadamente a estruturação das ações de preparação e a identificação do sistema de execução.

A delimitação do perímetro da Área a integrar em IGT, Plano de Pormenor, consiste na fixação em planta cadastral dos limites físicos da Área, com identificação de todos os prédios abrangidos, nos termos previstos, no RJIGT, devendo abranger uma área suficientemente vasta para constituir um perímetro com características e unidade e autonomia urbanísticas, integrando as áreas a afetar a espaços públicos e equipamentos previstos e estabelecendo uma correta articulação funcional e formal com as áreas contíguas, quer sejam espaços consolidados ou por consolidar, fomentando o correto Ordenamento Urbanístico desses espaços.

A Área abrangida pelo Plano de Pormenor, visa deste modo, assegurar um desenvolvimento harmonioso da Área e a garantir a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos.

No presente caso, a delimitação proposta para o Plano corresponde ao conjunto das áreas identificadas que tem uma identidade urbana autónoma e para a qual se define um programa urbanístico específico, constituindo um

instrumento de referência e apoio ao acompanhamento e programação das operações.

Nos termos do n.º 2, do artigo n.º 101 do Decreto-Lei N.º 80/2015, de 14/maio, na redação atual, o Plano de Pormenor abrange áreas contíguas do território municipal, que podem corresponder a uma Unidade ou Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão ou a parte delas.

No período de discussão pública dos Termos de Referência do Plano de Pormenor das Quintas dos Cedros, Alvito e Troca, conforme consta no respetivo Relatório de Ponderação da Discussão Pública, aprovado na 22.ª Reunião de Câmara em 13/novembro/2019, os proprietários de várias parcelas de terreno na Área de Intervenção, manifestaram interesse na elaboração do Plano de Pormenor e a respetiva celebração de Contrato para Planeamento.

Nos termos do artigo 80.º, n.º 2 do RJIGT, na redação atual, os Contratos para Planeamento não prejudicam o livre exercício dos poderes públicos municipais, relativamente ao conteúdo, procedimento de elaboração, de aprovação e de execução do Plano, nem a observância dos regimes legais relativos ao uso do solo e às disposições dos demais programas e planos territoriais.

Assim, foi elaborada a Proposta de Contrato para Planeamento, fls. 410 a 420, relativa à elaboração do Plano de Pormenor das Quintas dos Cedros, Alvito e Troca, com Termos de Referência aprovados na 22.ª Reunião de Câmara de 13/novembro/2019. Conforme estabelece o RJIGT, no n.º 3 do artigo 81.º, decorreu entre 24/maio e 07/junho/2022, após divulgação através do Aviso N.º 9901/2022 de 17/maio no Diário da República, 2.ª Série, N.º 95, o período de discussão pública da proposta de contrato para planeamento pelo período de 10 (dez) dias.

No âmbito do período de discussão pública, foi rececionada uma exposição, pedido de esclarecimento, devidamente ponderado em sede de relatório da discussão pública, não se refletindo em qualquer alteração ao Relatório de Ponderação da Discussão Pública do Contrato de Planeamento. Neste sentido, atento o mencionado, mantêm-se os pressupostos que integram a proposta de Contrato de Planeamento apresentada à Câmara Municipal na 7.ª Reunião Ordinária de 13/abril/2019.

Face ao exposto, e nos termos do artigo n.º 80 e 81 do RJIGT, na redação atual, propõe-se enviar à Reunião de Câmara para deliberação de aprovação:

1. Relatório de Ponderação da Discussão Pública da Proposta de Contrato para Planeamento, relativo à elaboração Plano de Pormenor das Quintas dos Cedros, Alvito e Troca, fls. 459 a 479.

2. Proposta de Contrato para Planeamento Plano de Pormenor das Quintas dos Cedros, Alvito e Troca, fls. 355 a 420 contendo:

- Anexo I – Ata da Reunião de Câmara, em 13/novembro/2019, que aprovou a delimitação do Plano de Pormenor das Quintas dos Cedros, Alvito e Troca, fls. 407 e 408;

- Anexo II – Termos de Referência do Plano de Pormenor aprovados, na referida Reunião, fls. 380 a 405;

- Anexo III – Certidões de Registo Predial, fls. 355 a 378 (...)» (Excerto da informação n.º Interno/2022/1827, de 2022.07.22)

«(...) 1. Introdução

O presente documento constitui o relatório de ponderação da discussão pública da proposta de Contrato para Planeamento do Plano de Pormenor das Quintas dos Cedros, Alvito e Troca e início do período de discussão pública.

A delimitação do Plano de Pormenor em referência decorre da estratégia territorial definida no esquema diretor da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão | UOPG 12 - Área Empresarial de Famões, que se situa na Freguesia de Famões.

2. Enquadramento legal

O Estudo que enquadra e define a oportunidade de elaboração de um Plano de Pormenor na Área Empresarial de Famões, foi elaborado nos termos do n.º 2 do artigo n.º 147 do Decreto-Lei N.º 80/2015, de 14 de maio, com a atual redação, o Regime Jurídico de Instrumento de Gestão Territorial (RJIGT).

A proposta de delimitação do Plano de Pormenor Quintas dos Cedros, Alvito e Troca, integra a área da UOPG 12 - Área Empresarial de Famões, do Plano Diretor Municipal de Odivelas, aprovado na Assembleia Municipal, na sessão de 29 de junho de 2015 e publicado em Diário da República N.º 171, 2.ª Série de 02 de setembro de 2015.

3. Procedimento de discussão pública

Nos termos do n.º 3 do artigo n.º 79 do RJIGT, a Câmara Municipal de Odivelas, na 7.ª Reunião

Ordinária de 13 de abril de 2022, deliberou por maioria aprovar a Proposta de Contrato para Planeamento das Quintas dos Cedros, Alvito e Troca e início da discussão pública.

O período de discussão pública decorreu de 24/maio e 07/junho/2022.

A discussão pública da presente proposta de Contrato para Planeamento do Plano de Pormenor Quintas dos Cedros, Alvito e Troca assentou em quatro momentos fundamentais: abertura e anúncio do período de discussão pública; comunicação e divulgação dos documentos em consulta pública; participação e esclarecimento dos interessados; sistematização, ponderação e divulgação dos resultados da discussão pública.

Abertura e anúncio do período de discussão pública

Após a deliberação da Câmara Municipal, a mesma foi objeto de publicação no Diário da República 2.ª Série, N.º 95, Parte H, de 15/maio/2022, através do Aviso n.º 9901/2022 e também em jornal de âmbito nacional. Procedeu-se à sua divulgação através da página Web da Câmara Municipal e no Boletim Municipal.

Comunicação e divulgação dos documentos em consulta pública

Estiveram em consulta pública os seguintes documentos:

- Aviso n.º 9901/2022, de 17/maio/2022
- Minuta da Ata da 7.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, de 13/abril/2022
- Minuta de Contrato para Planeamento
- Ficha de Participação

Participação e Esclarecimento

Com efeito e nos termos do Aviso N.º 9901/2022 de 17/maio/2022, que publica a deliberação da abertura da discussão pública da Proposta de Contrato para Planeamento do Plano de Pormenor das Quintas dos Cedros, Alvito e Troca, todos os interessados puderam apresentar os seus contributos por escrito no prazo de 10 dias úteis.

Para o efeito e para além da morada postal, a Câmara Municipal de Odivelas disponibilizou um formulário de preenchimento online, desenvolvido na plataforma *Google Docs*. O mesmo formulário em versão impressa foi disponibilizado no serviço

de atendimento ao público do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico.

Considerando a importância do esclarecimento de todos os interessados no processo de promoção da participação dos cidadãos em discussões públicas deste tipo de instrumentos, foi determinado que o atendimento para a clarificação de dúvidas relacionadas com a proposta deste contrato ocorresse no horário de atendimento ao público.

Sistematização, ponderação e divulgação dos resultados da discussão pública

A fase de sistematização e ponderação de contributos recolhidos no âmbito de iniciativas de esclarecimento dos cidadãos face a propostas em discussão pública assentou no formulário de sugestões/observações ou reclamações em anexo ao presente relatório.

Em sede de discussão pública, foi rececionado apenas um formulário de participação, em anexo, apresentado na qualidade de proprietária de dois prédios, incluídos na área abrangida pelo Plano de Pormenor, conforme a seguir descrito e ponderado:

(...)

Registo de entrada: EDOC/2022/45968, de 07/junho/2022

Tipo de participação: Pedido de esclarecimento, por escrito

Objeto da participação:

A participante veio, na qualidade de proprietária dos prédios descritos na Conservatória do Registo Predial sob as fichas n.º 3181 e 1634, da freguesia de Famões, concelho de Odivelas e inscritos na matriz predial rústica, respetivamente, sob os artigos 41 e 42 da Secção G, da freguesia de Odivelas, prédios incluídos na área abrangida pelo Plano de Pormenor das Quintas dos Cedros, Alvito e Troca, apresentar a sua participação.

Neste sentido, vem questionar, enquanto parte diretamente interessada no procedimento de elaboração e aprovação do futuro PPQCAT a Câmara Municipal de Odivelas quanto ao modo como será assegurado o cumprimento do direito de informação, consulta e participação legalmente previstos.

Mais requer, que o conteúdo do PPQCAT traduza um tratamento legal, imparcial e equitativo de todos os proprietários dos prédios abrangidos.

Ponderação da participação:

O Plano de Pormenor é um instrumento determinante para o processo de planeamento, desenvolvendo e concretizando propostas de ocupação de qualquer área do território municipal, no qual a participação do cidadão é fundamental, permitindo a justa ponderação dos interesses públicos e privados.

Quando o cidadão é diretamente interessado na elaboração ou alteração de um plano de pormenor, pode propor à câmara municipal um contrato que tenha por finalidade essa elaboração ou alteração, vontade que foi manifestada e concretizada pelos outorgantes do contrato de planeamento do Plano de Pormenor das Quintas dos Cedros, Alvito e Troca, cabendo, desde logo, referir que que a participante prescindiu dessa faculdade.

No entanto, e sem prejuízo do exposto, para todos os cidadãos, a concretização do direito de participação impõe o prévio direito à informação, pelo que todos os interessados têm direito a ser informados da elaboração, aprovação, acompanhamento, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial, podendo, nesse sentido, solicitar a consulta do respetivo processo.

Por outro lado, os instrumentos de gestão territorial estão sujeitos a prévia apreciação pública, que se concretiza, desde logo, na possibilidade de apresentar sugestões e pedidos de esclarecimento, bem como na possibilidade de pronúncia durante a fase de discussão.

Por último, no âmbito da elaboração do Plano Pormenor a Câmara Municipal promove e assegura, com o acompanhamento da CCDRLVT, o cumprimento dos princípios da legalidade, da imparcialidade e da proporcionalidade, bem como o princípio da colaboração e participação dos particulares, todos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

O Contrato de Planeamento será acompanhado do devido Relatório de Ponderação da Discussão Pública, nos termos apresentados.

4. Conclusão

A exposição apresentada, não tem repercussão nos termos da proposta de Contrato para Planeamento, não constituindo, por isso, condição de alteração.

Assim, mantém-se, por conseguinte, os pressupostos que integram a proposta de contrato para planeamento do Plano, apresentada à

Câmara na Reunião Ordinária de Câmara de 13/abril/2022, convertendo-se a Proposta em Discussão Pública em Proposta Final.» (Excerto do Relatório de Ponderação da Discussão Pública da proposta de Contrato para Planeamento do Plano de Pormenor das Quintas dos Cedros, Alvito e Troca).

«MINUTA DE CONTRATO PARA PLANEAMENTO

(Plano de Pormenor das Quintas dos Cedros, Alvito e Troca - PPQCAT)

Contrato para planeamento entre:

1º - MUNICÍPIO DE ODIVELAS, pessoa coletiva n.º 504293125, com sede nos Paços do Concelho, Quinta da Memória, em Odivelas, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Exm.º Senhor Dr. Hugo Martins, natural da Freguesia de _____, Concelho de _____, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, com validade até _____, residente em _____, com poderes para o ato, adiante designado por "PRIMEIRO OUTORGANTE";

2ª - CEDRUS – INVESTIMENTOS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS, S.A., com número de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva 500059896 e sede na Avenida Dom João II, n.º 30, 4.ªA, 1998-017 Lisboa, representada neste ato pelos Exm.ºs Senhores Rui Miguel Lopes Rosa e Maria de Lurdes Lopes Rosa, com poderes para o ato, adiante designada por "SEGUNDA OUTORGANTE";

3ª - SOCIEDADE NACIONAL RÚSTICA, LDA., com número de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva 500477752, com sede na Herdade das Pedras Alvas, Apartado 244, Montemor-o-Novo, representada neste ato pela Exm.º Senhor Rui Miguel Lopes Rosa, com poderes para o ato, adiante designada por "TERCEIRA OUTORGANTE";

4ª - ODIVEL-LAR, SA., com número de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva 501804064, com sede na Rua Major Caldas Xavier, n.º 45, 1.º Dto, Odivelas, Loures, representada neste acto pelos Exm.ºs Senhores Rui Miguel Lopes Rosa e Maria de Lurdes Lopes Rosa, com poderes para o acto, adiante designada por "QUARTA OUTORGANTE"; e

5ª - MUNDICENTER – ESPAÇOS COMERCIAIS MULTIUSOS, S.A., sociedade comercial anónima, com número de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva 504603507, com sede no Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota

Pinto, n.º 17, 4.º A, em Lisboa, representada neste acto pelos Exm.ºs Senhores Nuno Miguel Ribeiro Pereira de Sousa e José Fernandes Malta, com poderes para o acto, adiante designada por “QUINTA OUTORGANTE”;

Considerando que:

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE, no âmbito das suas atribuições no domínio do ordenamento do território e do urbanismo, pretende intervir na área delimitada para a UOPG 12, no Plano Diretor Municipal atualmente em vigor (doravante PDMO), através da elaboração de um Plano de Pormenor, no sentido de qualificar um espaço urbano, delimitando as áreas a manter como solo rústico e as áreas de solo urbano, definindo os traçados das vias distribuidoras principais e secundárias, delimitando as áreas edificáveis, e definindo os índices e parâmetros urbanísticos aplicáveis a estas áreas;

2. O PRIMEIRO OUTORGANTE aprovou, na 19.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas (doravante CMO), realizada em 2 de outubro de 2019, a abertura do processo de alteração do PDMO, e os respectivos Termos de Referência;

Na 1ª reunião ordinária da CMO, realizada em 13 de janeiro de 2021, foi determinado o início de um novo procedimento de alteração do PDMO através da aprovação da Conversão de Procedimento Administrativo e Reformulação dos Termos de Referência que Suportam o Processo de Alteração do PDM, fixando-se o dia 31 de dezembro 2022 como termo do prazo para a conclusão deste procedimento;

3. O PRIMEIRO OUTORGANTE aprovou, na 22.ª Reunião Ordinária da CMO, realizada em 13 de novembro de 2019, a delimitação do Plano de Pormenor das Quintas dos Cedros, Alvito e Troca (v. Anexo I ao presente Contrato, que dele faz parte integrante) e os respetivos Termos de Referência (v. Anexo II adiante junto, que aqui se dá por integralmente reproduzido e faz parte integrante do presente contrato);

4. A área de intervenção do Plano de Pormenor das Quintas dos Cedros, Alvito e Troca (doravante designado por PPQCAT) corresponde às Subunidades 12.02 e 12.05 da UOPG 12, conforme estudo antecedente desenvolvido e respetivo esquema diretor, apresenta uma área aproximada de 100ha (cem hectares) devidamente identificada nas plantas que constituem os Termos de Referência, constantes do Anexo II do presente contrato, e abrange os seguintes prédios:

a) Artigo 2 da Secção K – Registado na CRP sob o n.º 5197;

b) Artigo 4 da Secção G - Registado na CRP sob o n.º 1719;

c) Artigo 5 da Secção G - Registado na CRP sob o n.º 37;

d) Artigo 6 da Secção G – Registado na CRP sob o n.º 4852;

e) Artigo 7 da Secção G - Registado na CRP sob o n.º 2198;

f) Artigo 40 da Secção G (atuais artigos 41 e 42 da Secção G) – Registados na CRP sob os n.ºs 3181 e 1364;

g) Artigo 12082 da freguesia de Odivelas - Registado na CRP sob o n.º 3567/20010420;

4.1. Conforme consta do ponto III dos Termos de Referência que constituem o Anexo II do presente contrato, o PPQCAT visa:

a) Assegurar a implementação de uma zona multifuncional com programa predominantemente de terciário superior e de indústrias não poluentes, nomeadamente tecnológicas ou criativas;

b) Garantir uma forma urbana de carácter multifuncional articulado com o centro da cidade de Odivelas e com espaços verdes relevantes;

c) Apostar numa estrutura verde e paisagem de excelência, não só com funções panorâmicas, mas também de recreio e lazer, aproveitando o potencial da riqueza de estrutura ecológica no local;

d) Criar uma nova centralidade pela predominância da função terciária, onde a presença dos espaços verdes urbanos é um fator distintivo;

e) Melhorar as componentes da mobilidade e transportes, no sentido de potenciar a utilização do transporte coletivo e os modos suaves de locomoção;

4.2. O PPQCAT a desenvolver terá como referência a normativa do PDMO, designadamente os artigos 66.º a 68.º, no que se refere aos sistemas de execução que a lei prevê para a realização das UOPG's, nomeadamente Planos de Pormenor e Unidades de Execução;

4.3. Ao nível da classificação e qualificação do solo, a Área de Intervenção do Plano é abrangida pelas seguintes classes e categorias de espaços (ver Anexo II):

a) Solo Rural: Espaços Agro-pastoris; Espaços Naturalizados de Proteção ou Enquadramento; Equipamentos e Outras Estruturas;

b) Solo Urbano: Espaços Urbanizáveis para Atividades Económicas; Espaço Urbanizável Verde;

c) Solo Urbano: Espaço Urbanizado Consolidado de Atividades Económicas;

4.4. Em relação às Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, a área do PPQCAT é abrangida pela Servidão Aeronáutica, pela Servidão relativa às Redes de Transporte e Distribuição de Energia e Instalações de Transformação, pelo Domínio Público Hídrico e pela Reserva Agrícola Nacional;

4.5. Nas áreas abrangidas por Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, aplicam-se os respetivos regimes jurídicos em vigor, que prevalecem sobre o regime de uso do solo regulamentado pelo PDMO;

5. A SEGUNDA OUTORGANTE é legítima proprietária do artigo 2, da Secção K, com a classificação e qualificação de categoria de Solo Urbano – Urbanizável.

A TERCEIRA OUTORGANTE é legítima proprietária dos artigos 4, 5 e 7, da Secção G, com a classificação e qualificação de categoria de Solo Urbano – Urbanizável.

A QUARTA OUTORGANTE é legítima proprietária do artigo 6, da Secção G, com a classificação e qualificação de categoria de Solo Urbano – Urbanizável;

A QUINTA OUTORGANTE é legítima proprietária do artigo urbano nº 12082, da freguesia de Odivelas, registado na CRP sob o nº 3567/20010420, com a classificação e qualificação de categoria de Solo Urbano - Urbanizado Consolidado de Atividades Económicas;

6. As OUTORGANTES, em harmonia com o disposto nos Termos de Referência que integram o Anexo II do presente contrato, ao abrigo do disposto nos termos do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, e em face do anteriormente exposto, assegurando o cumprimento do princípio da concertação de interesses públicos e privados envolvidos na ocupação do território, acordam na celebração do

presente Contrato de Planeamento, regulado pelas Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA
(Objeto do Contrato)

1. O presente contrato tem por objeto regular a relação entre as partes outorgantes com vista à elaboração do Plano de Pormenor das Quintas dos Cedros, Alvito e Troca, doravante designado por PPQCAT, que obedecerá à delimitação e aos Termos de Referência aprovados na 22.ª Reunião Ordinária da CMO, realizada em 13 de novembro de 2019 e que constituem os Anexos I e II, do presente contrato;

2. A tramitação subjacente ao procedimento de elaboração e execução do PPQCAT obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, na redação em vigor, diploma que procedeu à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

3. As SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTA e QUINTA OUTORGANTES designarão um representante comum a quem caberá, com os necessários poderes, representá-las em todos os contactos e diligências junto do PRIMEIRO OUTORGANTE.

SEGUNDA
(Âmbito territorial)

A zona de intervenção do PPQCAT integra uma área aproximada de 100ha (cem hectares) e encontra-se devidamente identificada nas plantas e nos Termos de Referência, que integram os Anexos I e II ao presente contrato, abrangendo os seguintes prédios:

a) Artigo 2 da Secção K – Registado na CRP sob o nº 5197;

b) Artigo 4 da Secção G - Registado na CRP sob o nº 1719;

c) Artigo 5 da Secção G - Registado na CRP sob o nº 37;

d) Artigo 6 da Secção G – Registado na CRP sob o nº 4852;

e) Artigo 7 da Secção G – Registado na CRP sob o nº 2198;

f) Artigo 40 da Secção G (atuais artigos 41 e 42 da Secção G) – Registados na CRP sob os n.ºs 3181 e 1364;

g) Artigo urbano 12082 da freguesia de Odivelas – Registado na CRP sob o nº 3567/20010420.

TERCEIRA
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE compromete-se a:

a) Promover e executar, de forma célere, todas as diligências da sua responsabilidade no âmbito dos procedimentos necessários à aprovação do Plano, que não estejam dependentes de parecer de entidades terceiras ou sujeitas a atrasos devido a circunstâncias extraordinárias como pandemias;

b) Tomar em consideração e avaliar todos os documentos apresentados pelo representante comum das SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTA e QUINTA OUTORGANTES, procurando uma harmonização entre as propostas que deles constem e as regras a consagrar no PPQCAT;

c) Envidar todos os esforços necessários para que o PPQCAT integre os objetivos de desenvolvimento e os princípios gerais de ocupação do solo que o representante comum das SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTA e QUINTA OUTORGANTES venha a apresentar, de acordo com os Termos de Referência constantes do Anexo II ao presente contrato;

d) Responder aos pedidos de informação relativos à elaboração do PPQCAT, efetuados pelo representante comum das SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTA E QUINTA OUTORGANTES, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do pedido;

e) Disponibilizar ao representante comum das SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTA E QUINTA OUTORGANTES, a pedido expresso do mesmo, todos os elementos e estudos existentes para a zona e que tenham influência e relevância para a execução do Plano;

f) Cumprir e fazer cumprir, no âmbito das suas competências, os prazos fixados na legislação aplicável.

2. Nos casos em que não exista norma expressa relativa ao prazo a cumprir num dos trâmites procedimentais de elaboração e aprovação do PPQCAT, aplicar-se-á o prazo de 10 (dez) dias fixado no Código do Procedimento Administrativo.

QUARTA
(Obrigações das Segunda, Terceira, Quarta e Quinta Outorgantes)

As SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTA e QUINTA OUTORGANTES comprometem-se a:

a) Concertarem previamente entre si todas as posições que venham a assumir perante o PRIMEIRO OUTORGANTE.

b) Observar os Termos de Referência aprovados para a elaboração do Plano de Pormenor e constantes do Anexo II ao presente contrato;

c) Elaborar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias úteis a contar da data da assinatura do presente contrato, todas as peças escritas e desenhadas que concretizem os objetivos que se pretende implementar na área do plano, de acordo com o constante no Anexo II, salvo os casos em que os prazos estão dependentes de entidades terceiras, nomeadamente da Administração Central, ou sejam comprometidos devido a circunstâncias extraordinárias como pandemias;

d) Elaborar a proposta final de Plano de Pormenor para aprovação pela CMO;

e) Desencadear todos os procedimentos da sua iniciativa ou responsabilidade de que dependa a execução e concretização do presente Contrato;

f) Fornecer, por intermédio do seu representante único, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de notificação a efetuar pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, todos os elementos relevantes e estudos que venham a ser desenvolvidos para concretização do projeto pretendido e tipificado no já referido Anexo II, que melhor enquadrem as soluções a plasmar no Plano de Pormenor, para que o PPQCAT venha a ser concluído;

g) Colaborar e concertar, conjuntamente com o PRIMEIRO OUTORGANTE, a elaboração de todas as peças escritas e desenhadas que contribuam para a elaboração, aprovação e publicação do PPQCAT;

h) Transferir para o PRIMEIRO OUTORGANTE a propriedade de quaisquer peças escritas ou desenhadas que venham a ser entregues, que delas poderá livremente dispor, introduzindo as alterações que entenda convenientes e que decorram do exercício dos poderes públicos de planeamento;

i) Assegurar o cumprimento das cláusulas do presente contrato por parte de quaisquer subcontratados, responsáveis pela execução de quaisquer peças escritas ou desenhadas;

j) Apresentar 2 (dois) exemplares impressos de todas as peças escritas e desenhadas, bem como em suporte digital, devendo as peças escritas constar de formato Word e PDF e as peças desenhadas em formato AutoCAD-2000/LT-2000-Drawing (*.dwg) e Shapfile (ArcGIS) ou "(QGIS).

k) Designar, no prazo de 8 (oito) dias, contados desde a assinatura do presente contrato, um

representante comum a quem caberá, com os necessários poderes, representá-las em todos os contactos e diligências junto do PRIMEIRO OUTORGANTE.

QUINTA

(Integração nos Instrumentos de Gestão Territorial)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as soluções a consagrar no PPQCAT devem enquadrar-se na qualificação do solo constante do Plano Diretor Municipal de Odivelas em vigor e na delimitação das servidões administrativas e restrições de utilidade pública vigentes.

2. Através da elaboração de plano pormenor ou da alteração do PDM o PRIMEIRO OUTORGANTE ponderará a alteração de índices e parâmetros urbanísticos no sentido de conciliar o interesse dos outorgantes.

3. No Plano de Pormenor, as áreas a prever para espaços verdes urbanos e para equipamentos coletivos correspondem a áreas de cedência a integrar o domínio público municipal e, como tal, serão incluídas no sistema de perequação de benefícios e encargos entre os proprietários.

4. As áreas de cedência para espaços verdes de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva devem cumprir o previsto no Regulamento do PDMO, e garantir a continuidade física dos corredores estruturantes da estrutura ecológica municipal.

SEXTA

(Elaboração das Peças do Plano e demais Estudos)

É da responsabilidade do PRIMEIRO OUTORGANTE a elaboração da proposta técnica do PPQCAT, de acordo com os Termos de Referência por si definidos e aprovados, que integram o Anexo II, sem prejuízo do disposto no presente Contrato.

SÉTIMA

(Execução de infraestruturas)

1. Após a entrada em vigor do Plano, e para a sua execução, compete aos proprietários dos prédios promover a realização das operações urbanísticas, os projectos de execução e de obras de urbanização necessárias ao desenvolvimento do Plano.

2. A Câmara Municipal de Odivelas promoverá os actos da sua competência necessários aos fins previstos no número anterior.

OITAVA

(Cessão da posição contratual)

1. As SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTA e QUINTA OUTORGANTES obrigam-se a comunicar ao PRIMEIRO OUTORGANTE qualquer intenção de transmissão de direitos sobre a propriedade ou cessão da posição contratual.

2. A comunicação prevista no número anterior deve ser efectuada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da transmissão.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTA e QUINTA OUTORGANTES obrigam-se a assegurar expressamente, no acto formal de transmissão, que a entidade adquirente tem conhecimento dos termos do presente contrato e aceita assumir as obrigações nele definidas, incluindo as condições impostas à construção nas áreas de intervenção do Plano.

NONA

(Exercício de Poderes Públicos)

1. O presente Contrato não afeta o reconhecimento de que a função de planeamento é pública e compete, nos termos da lei, ao PRIMEIRO OUTORGANTE, única entidade com competência para a concreta determinação do conteúdo material do PPQCAT, sem prejuízo da consideração e ponderação dos interesses e legítimas expectativas das SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTA e QUINTA OUTORGANTES, plasmadas no presente contrato.

2. Em circunstância alguma o conteúdo do presente contrato impede ou condiciona o cumprimento da lei, designadamente no que respeita ao procedimento de elaboração e de aprovação do PPQCAT, à participação de todos os interessados e ao exercício de competências legais por parte de outras entidades públicas.

DÉCIMA

(Condição)

O disposto no presente contrato não dispensa, nem substitui a elaboração do PPQCAT, cujo procedimento seguirá os trâmites legalmente previstos.

DÉCIMA PRIMEIRA

(Notificações)

Todas as notificações a efetuar no âmbito do presente Contrato, deverão ser realizadas por escrito, através de carta registada com aviso de

recepção, dirigidas ao representante comum das SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTA e QUINTA OUTORGANTES para os endereços abaixo indicados, salvo se entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos mesmos termos, uma endereço diverso para esse fim:

PRIMEIR OUTORGANTE: _____;

REPRESENTANTE COMUM: _____.

DÉCIMA SEGUNDA
(Alterações e Aditamentos)

Todos os aditamentos e alterações ao presente contrato só serão válidos se realizados por escrito, datados e assinados pelas Partes, com expressa indicação da cláusula ou cláusulas aditadas, alteradas ou suprimidas.

DÉCIMA TERCEIRA
(Boa-Fé)

As Partes, na qualidade em que intervêm, aceitam de boa-fé o presente Contrato, nos seus precisos termos, comprometendo-se a cumprir as suas cláusulas bem como a cooperar entre si, tendo em vista o cumprimento célere e pacífico das obrigações assumidas, nomeadamente através do exercício do dever de informação mútua.

DÉCIMA QUARTA
(Resolução Unilateral do Contrato)

1. Em caso de incumprimento por causa imputável a uma das Partes, pode a outra, a qualquer momento, fazer cessar o presente contrato.

2. Cessam, ainda, as obrigações constantes do presente contrato, se o quadro legal em vigor for alterado com repercussões nas obrigações a que as Partes se vincularam.

DÉCIMA QUINTA
(Resolução de Conflitos)

1. Em tudo o que o presente contrato for omissivo regerá a legislação aplicável.

2. Para a resolução de qualquer desacordo ou conflito respeitante à interpretação ou execução do presente contrato, as Partes procurarão obter um acordo justo e adequado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que qualquer uma das Partes envie à outra uma notificação para esse efeito.

3. Na ausência do acordo referido no número anterior, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

DÉCIMA SEXTA
(Vigência do Contrato)

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até à publicação do Plano de Pormenor, nos termos do artigo 191.º, n.º 4, alínea f) do Decreto-Lei n.º 80/2015, na redação em vigor, diploma que aprova a Revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e/ou de outra legislação aplicável.

Feito em _____, aos _____ dias do mês de _____ de 2022, em cinco exemplares com valor de original, ficando cada uma das Partes com um exemplar.

ANEXOS

Anexo I – Deliberação tomada na 22ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas realizada em 13/11/2019, que aprovou a delimitação do perímetro do PPQCAT;

Anexo II - Termos de Referência aprovados pela Câmara Municipal de Odivelas, na referida Reunião;

Anexo III – Certidões de registo predial.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,
MUNICÍPIO DE ODIVELAS

(Hugo Manuel dos Santos Martins)

A SEGUNDA OUTORGANTE,
CEDRUS – INVESTIMENTOS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS,
S.A

(Rui Miguel Lopes Rosa)

A TERCEIRA OUTORGANTE,
SOCIEDADE NACIONAL RÚSTICA, LDA.

(Alzira Maria Lopes)

A QUARTA OUTORGANTE,
ODIVEL-LAR, SA.

(.....)

A QUINTA OUTORGANTE,
MUNDICENTER – ESPAÇOS COMERCIAIS MULTIUSOS,
S.A.

(.....)»

Nota: para consultar anteriores deliberações sobre este assunto ver o Boletim N.º 10 de 2019, Boletim N.º 24 de 2019 e Boletim N.º 8 de 2022.

(Aprovado por maioria)

**ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 02/2012 FASE B
HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA
CANCELAMENTO DA CAUÇÃO E RECEÇÃO
DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES**

Homologação do Auto de Vistoria, constante a folhas 3192 a 3202 do processo N.º 8231/LO, cancelamento da Caução com o valor de € 641.085,00 (seiscentos e quarenta e um mil e oitenta e cinco euros) e receção definitiva das Obras de Urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 02/2012, Fase B, na União das Freguesias de Pontinha e Famões, conforme o previsto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2022/8437, de 2022.07.06.

(Aprovado por maioria)

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE URBANIZAÇÃO DA
UNIDADE DE EXECUÇÃO DAS
COLINAS DOS CEDROS**

Alteração à Cláusula 7.ª do Contrato de Urbanização da Unidade de Execução das Colinas dos Cedros, aprovada na 17.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 6 de dezembro de 2017, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 19 de 2017), de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2022/8459, de 2022.07.14.

«(...)

Na 1ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada a 11 de janeiro de 2017, foi deliberada a aprovação da delimitação, os termos de referência e o relatório da ponderação da discussão pública da Unidade de Execução localizada na Rua Antero de Quental, que corresponde à SUB-IOPG 07 (que foi designada como Unidade de Execução da Colina dos Cedros), e na 17ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada a 06 de setembro de 2017, foi deliberado aprovar a Minuta de proposta de Contrato de Urbanização da Unidade de Execução da dos Cedros.

O contrato de Urbanização, foi assinado a 29/09/2017 e estipulava a forma e faseamento das obras urbanização.

Em sequência, foi emitida a 1ª de 3 licenças de construção que incluía a totalidade das obras de urbanização da unidade de execução.

O edifício antes referido e as obras de urbanização que lhe são diretamente adjacentes encontra-se concluído. No entanto, as restantes obras de urbanização não foram concluídas dentro do prazo da licença, tendo havido necessidade de emitir uma licença especial de obras de urbanização inacabadas, que permitam a sua conclusão.

O titular do processo tem justificado a dificuldade de conclusão atempada da obra na dificuldade de aquisição dos materiais de construção, que são maioritariamente importados.

Desta forma, afigura-se não ser razoável que o edifício concluído não possa ser habitado, mas previamente, torna-se necessária a alteração da clausula 7 do contrato de urbanização antes referido.

Assim, propõe-se que, onde consta:

(...)

-----SÉTIMA-----
----- (Execução das Obras de Urbanização) -----

1. A execução das infraestruturas nas áreas de cedência identificadas no ponto anterior será da responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE. ---

2. No procedimento de licenciamento das operações urbanísticas a executar na Unidade de Execução das Colinas dos Cedros, será exigida a prestação de caução nos termos do artigo 54.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, no que respeita à execução de obras de urbanização.

3. O licenciamento de operações urbanísticas para execução de obras de edificação nas parcelas inseridas na Unidade de Execução estará condicionado à prévia apresentação e aprovação dos projetos referentes às obras referidas nos pontos 3 e 4 da Cláusula Quinta do presente Contrato. -----

4. A execução e a conformidade das obras identificadas, no ponto anterior será condição de emissão de autorização de utilização da primeira edificação a construir nas parcelas inseridas na Unidade de Execução. -----

Passa a constar:

(...)

4. A execução e a conformidade das obras identificadas, no ponto anterior até ao limite sul da parcela 1 será condição de emissão de autorização de utilização da primeira edificação a construir

nessa parcela, tal como identificada na Unidade de Execução. -----

5. A execução e a conformidade das restantes obras identificadas, no ponto 3 desde o limite sul da parcela 1, até à Av. Dr. Augusto Pais Martins será condição de emissão de autorização de utilização das edificações a construir nas parcelas 2 e 3 da Unidade de Execução. -----

Foi promovida audiência de interessado nos termos previstos no CPA, tendo a segunda outorgante, Colinas do Cruzeiro - Empreendimentos Imobiliários, S-A., manifestado a sua concordância quanto ao proposto.

Em face ao exposto propõe-se o envio da presente proposta a reunião de Câmara para deliberação sobre a alteração proposta. (...)» (Excerto da informação n.º DGOU/2022/8459, de 2022.07.14).

(Aprovado por maioria)

**PARECER DESFAVORÁVEL AO PEDIDO DE RAMAL DE
ELETRICIDADE COM UM CONTADOR
UNIÃO DAS FREGUESIAS RAMADA E CANEÇAS
BAIRRO PEDERNAIS**

Parecer desfavorável, ao pedido de ramal de eletricidade com um contador para o Lote C-48, do Bairro Pedernais, na União das Freguesias de Ramada e Caneças, por não se encontrarem reunidos os pressupostos para atribuição de ramais e contadores a título precário previstos no artigo 113.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização, de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2022/1777 de 2022.07.18.

(Aprovado por unanimidade)

**SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL
ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 5/2007
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES
BAIRRO SOL NASCENTE**

Pedido de substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 9, do Alvará de Loteamento N.º 5/2007, do Bairro Sol Nascente, na União das Freguesias de Pontinha e Famões, por depósito caução n.º 0011663, do Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de 4.990,27 € (quatro mil novecentos e noventa euros e vinte e sete centimos), ao abrigo do n.º 5 do artigo 27.º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro, na sua redação atual, nos termos da informação técnica e de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2022/1796, de 2022.07.19.

(Aprovado por unanimidade)

**SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL
ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 2/2013
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS
BAIRRO GIRASSOL**

Pedido de substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 49, do Alvará de Loteamento n.º 2/2013, do Bairro Girassol, na União das Freguesias de Ramada e Caneças, por depósito caução n.º 0011371, do Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de 3.481,28 € (três mil quatrocentos e oitenta e um euros e vinte e oito centimos), ao abrigo do n.º 5 do artigo 27.º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro, na sua redação atual, nos termos da informação técnica e de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2022/1834, de 2022.07.22.

(Aprovado por unanimidade)

**SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL
ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 2/2013
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS
BAIRRO GIRASSOL**

Pedido de substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 48, do Alvará de Loteamento n.º 2/2013, do Bairro Girassol, na União das Freguesias de Ramada e Caneças, por depósito caução n.º 0011341, do Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de 3.481,28 € (três mil quatrocentos e oitenta e um euros e vinte e oito centimos), ao abrigo do n.º 5 do artigo 27.º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro, na sua redação atual, nos termos da informação técnica e de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2022/1832, de 2022.07.22.

(Aprovado por unanimidade)

UNIDADES ORGÂNICAS

DESPACHOS

PRESIDÊNCIA

«Despacho n.º 30/PRES/2022

Assunto: **Constituição da Comissão de Análise das propostas no âmbito do procedimento de consulta pública para aquisição de 7 habitações e arrendamento para subarrendamento de 42 habitações**

Considerando que:

1. Foi deliberado na 6.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, e subseqüentemente no dia 20 de abril de 2022, na 4.ª sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Odivelas, aprovar a proposta de autorização de consulta ao mercado com vista à aquisição de 10 habitações e arrendamento para subarrendamento de 42 habitações.

2. Foram igualmente aprovados os avisos do procedimento de consulta ao mercado - para aquisição de imóveis para habitação e para celebração de contratos arrendamento para subarrendamento - que estipulam no ponto 8.1, respetivamente, que "A abertura das propostas é efetuada pela comissão de análise composta por três membros, nomeados pelo Presidente da Câmara, um dos quais preside, até 5 dias úteis após o fim da data para apresentação de propostas", tal comissão veio a ser constituída através do Despacho n.º 25/PRES/2022 de 7 de junho de 2022.

3. Atendendo a que o referido procedimento não esgotou as necessidades de aquisição e de arrendamento para subarrendamento, foi submetida a deliberação, nova proposta de lançamento de consulta pública para o remanescente dos imóveis e soluções habitacionais, relativa à aquisição de 7 habitações e à celebração de 42 contratos de arrendamento para subarrendamento, a qual veio a ser aprovada pelo executivo municipal, na 14.ª reunião ordinária

da Câmara Municipal de Odivelas, de 20 de julho de 2022.

4. De acordo com o disposto nos avisos do procedimento de consulta ao mercado indicados no ponto 2 do presente despacho, urge nomear nova Comissão de Análise, tendo como competências:

a. Avaliar a admissão ou exclusão dos proponentes e das respetivas propostas;

b. Elaborar a lista das propostas não admitidas, por se verificar a existência de, pelo menos, uma causa de exclusão da proposta ou de não admissão do imóvel;

c. Elaborar a lista das propostas admitidas e, caso o valor das propostas não exceda o da dotação afeta à presente consulta, ordenar as propostas de acordo com os critérios de hierarquização previstos;

d. Notificar os proponentes das propostas excluídas, antes de ser proferida a decisão final, sobre a intenção de exclusão, atribuindo-se um prazo não inferior a 3 (três) dias para a audiência dos interessados;

e. Identificar todas as propostas que devem ser objeto de avaliação por perito avaliador;

f. Solicitar todos os esclarecimentos aos proponentes que julgue necessários para instruir o processo de avaliação ou que lhe sejam solicitados pelo perito avaliador;

g. Elaborar um relatório, após a receção das avaliações, contendo as propostas selecionadas para aquisição e para arrendamento, a submeter a aprovação ao Executivo Municipal;

h. Após a homologação, notificar os proponentes da escolha da sua proposta de oferta de compra ou de arrendamento para subarrendamento, e de que dispõem do prazo de 5 (cinco) dias úteis para se pronunciar sobre as condições contratuais;

Determino que:

1. A Comissão de Análise seja constituída pelos seguintes membros efetivos:

Gabriel Davide Lopes Caetano (Departamento de Educação e Coesão Social) - Presidente

Joaquim Fernando Constantino Coelho (Divisão de Gestão Patrimonial) - Secretário

Manuel José Rodrigues Alves (Divisão de Habitação) - Vogal

sendo substituídos nas suas ausências e impedimentos, pelos suplentes:

1º Suplente - Rui Miguel Veiga Antunes (Divisão de Coesão Social);

2º Suplente - Cláudia Matilde Louro Pedro (Divisão de Gestão Patrimonial);

3º suplente - Samuel Ribeiro Leitão Romeiro (Divisão de Habitação)

2. O mandato dos membros da Comissão de Análise tem a duração de dois meses, sem prejuízo de poder cessar a todo o tempo

Odivelas, 29 de julho de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

«Despacho n.º 31/PRES/2022

Assunto: Delegação de competências no Vice-Presidente da Câmara Municipal, durante o período de férias.

Hugo Manuel dos Santos Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, encontrando-se ausente por motivo de férias, entre os dias **8 e 12 de agosto de 2022**, **DESIGNA** para o substituir, o **Vice-Presidente da Câmara Municipal, Edgar Luís Simões Valles**, conforme despacho N.º 44/PRES/2021, de 22 de outubro, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, na sua atual redação, o qual exercerá as suas competências próprias e as que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal, no âmbito da Proposta N.º 13/PRES/2021 publicada no Boletim das Deliberações e Decisões n.º 22, de 02 de novembro de 2021.

Odivelas, 2 de agosto de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

VEREAÇÃO

«Despacho n.º 02/VFB/2022

Assunto: Subdelegação de Competências no Secretário do Gabinete de Apoio ao Vereador Francisco Baptista, João Luís Azeitona Lopes.

Atento o Princípio da Desconcentração Administrativa, consagrado no n.º 2 do artigo 267º da Constituição da República e com vista a uma administração mais célere, económica e eficaz, nos termos do n.º 6 do artigo 42.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e atento os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento administrativo, pelo presente Despacho, subdelego, no Sr. Secretário João Luís Azeitona Lopes, o exercício das competências abaixo indicadas que me foram delegadas e subdelegadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, nos termos do Despacho n.º 47/PRES/2021, de 22 de outubro, durante o meu período de férias, nomeadamente, no dia 16 de agosto, de 18 a 26 de agosto e de 30 de agosto a 2 de setembro de 2022, nos seguintes termos e limites:

1. A prática dos atos de gestão ordinária inerentes ao exercício da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de execução das deliberações da Câmara Municipal e de coordenação da atividade dos serviços sob a minha superintendência.

Odivelas, 10 de agosto de 2022

O Vereador

Por Delegação e Subdelegação de Competências do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas através do Despacho N.º 47/PRES/2021, de 22 de outubro 2021

(Francisco Baptista)»

OUTROS DESPACHOS

«**Despacho n.º 02/DDCT/DDD/2022**»

Assunto: Subdelegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito da Divisão de Desenvolvimento Desportivo

Nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 16.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, que aprova o estatuto do pessoal dirigente, subdelego, de dia 16 a 19 de agosto de 2022, na Técnica Superior, **Sofia Alexandra Marques das Neves**, a assinatura da correspondência e do expediente necessário à instrução dos processos no âmbito da Divisão de Desenvolvimento Desportivo.

Odivelas, 9 de agosto de 2022

O Chefe da Divisão de Desenvolvimento Desportivo
Por Subdelegação de Competências do Senhor Vereador Francisco Baptista,
Através do Despacho n.º 03/VFB/2021 de 22/10/2021

(Rui Miguel da Costa Barata)»

«**Despacho n.º 13/DGOU/2022**»

Assunto: Delegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito da Divisão de Licenciamento de Obras Particulares

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, delego na Técnica Superior, Arq.ª **Patrícia Coelho Costa**, no período de 8 a 10 de agosto de 2022, por ausência (férias) da respetiva Chefe de Divisão, a assinatura da correspondência e expediente, necessários à instrução dos processos no âmbito da **Divisão de Licenciamento de Obras Particulares**.

Odivelas, 5 de agosto de 2022

O Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico
No uso da competência que me foi subdelegada pelo Sr. Vereador Francisco Baptista,
através do Despacho n.º 02/VFB/2021, de 26 de outubro

António Sousa»

«**Despacho n.º 14/DGOU/2022**»

Assunto: Delegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito da Divisão de Licenciamento de Obras Particulares

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, delego na Técnica Superior, Arq.ª **Ana Teresa Chitas Pacheco Magalhães**, no período de 11 a 26 de agosto de 2022, por ausência (férias) da respetiva Chefe de Divisão, a assinatura da correspondência e expediente, necessários à instrução dos processos no âmbito da **Divisão de Licenciamento de Obras Particulares**.

Odivelas, 5 de agosto de 2022

O Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico
No uso da competência que me foi subdelegada pelo Sr. Vereador Francisco Baptista,
através do Despacho n.º 02/VFB/2021, de 26 de outubro

António Sousa»

«**Despacho n.º 15/DGOU/2022**»

Assunto: Delegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito do Gabinete de Projeto e Reversão Urbana de Áreas Críticas

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, delego no Técnico Superior, Eng. **Luís Bento**, no período de 16 a 30 de agosto, por ausência (férias) do respetivo Coordenador, a assinatura da correspondência e expediente, necessários à instrução dos processos no âmbito do **Gabinete de Projeto e Reversão Urbana de Áreas Críticas**.

Odivelas, 11 de agosto de 2022

O Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico
No uso da competência que me foi subdelegada pelo Sr. Vereador Francisco Baptista,
através do Despacho n.º 02/VFB/2021, de 26 de outubro

António Sousa»

«**Despacho n.º 16/DGOU/2022**»

Assunto: Delegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito da Divisão de Reabilitação e Reconversão Urbana

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, delego no Técnico Superior, **Arq. Rita de Sousa Ribeiro Diogo.**, no período de 17 a 26 de agosto de 2022, por ausência da respetiva Chefe de Divisão, a assinatura da correspondência e expediente, necessários à instrução dos processos no âmbito da **Divisão de Reabilitação e Reconversão Urbana**.

Odivelas, 11 de agosto de 2022

O Diretor de Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico

Por Subdelegação de Competências do Sr. Vereador
(Despacho N.º 2/VFB/2021, de 26 de outubro 2021)

António Sousa»

«**Despacho n.º 1/DJAG/2022**»

Assunto: Subdelegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito das competências subdelegadas, no âmbito da Divisão Financeira e de Aprovisionamento /Setor de Aquisições e Gestão de Stocks e Setor de Armazém.

Nos termos do n.º 3 do artigo 16º da lei 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, **subdelego**, na Técnica Superior, **Dra. Marta Sofia Valente Vieira**, durante o meu período de férias de 4 a 19 de agosto, o exercício da competência de assinatura da correspondência e do expediente necessário à instrução dos processos no âmbito da Divisão Financeira e de Aprovisionamento/Setor de Aquisições e Gestão de Stocks e do Setor de Armazém.

Odivelas, 02 de agosto de 2022

Por subdelegação de competências do Diretor Municipal de Gestão e Administração Geral
Despacho n.º 3/DMGAG/2021 de 25/10/2021
A Diretora do Departamento Jurídico e de Administração Geral

(Susana Teixeira, Dra.)»

«**Despacho n.º 16/DJOM/2022**»

Assunto: Delegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito do Setor de Expediente e Apoio Logístico, na Coordenadora Técnica Ângela Maria Branco Bernardo Palma

Nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 49/2019, de 29 de agosto, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente), com as alterações subsequentes, delego, **durante o meu período de férias, de 20 de agosto a 04 de setembro de 2022, na Coordenadora Técnica Ângela Maria Branco Bernardo Palma**, a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos no âmbito do **Setor de Expediente e Apoio Logístico**.

Odivelas, 11 de agosto de 2022.

A Chefe da Divisão Jurídica e de Organização Municipal

Raquel Reis»

«**Despacho n.º 17/DJOM/2022**»

Assunto: Delegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito do Setor de Arquivo Municipal e Arquivo Histórico, na Técnica Superior Maria Amália Teixeira da Cunha.

Nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 49/2019, de 29 de agosto, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente), com as alterações subsequentes, delego, **durante o meu período de férias, de 20 de agosto a 04 de setembro de 2022, na Técnica Superior Maria Amália Teixeira da Cunha**, a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos no âmbito do **Setor de Arquivo Municipal e Arquivo Histórico e do Apoio ao Município**.

Odivelas, 11 de agosto de 2022.

A Chefe da Divisão Jurídica e de Organização Municipal

Raquel Reis»

«**Despacho n.º 18/DJOM/2022**»

Assunto: **Delegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito dos Balcões da Loja do Cidadão de Odivelas, sob gestão do Município de Odivelas, na Técnica Superior Teresa Maria Neto Afonso**

Nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 49/2019, de 29 de agosto, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente), com as alterações subsequentes, delego, **durante o meu período de férias, de 20 de agosto a 04 de setembro de 2022, na Técnica Superior Teresa Maria Neto Afonso**, a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos no âmbito dos seguintes **Balcões da Loja do Cidadão de Odivelas: Balcão da Câmara Municipal de Odivelas e Espaço do Cidadão**.

Odivelas, 11 de agosto de 2022.

A Chefe da Divisão Jurídica e de Organização
Municipal

Raquel Reis»

«**Despacho n.º 19/DJOM/2022**»

Assunto: **Delegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito do Setor Técnico-Jurídico, de Contraordenações e Execuções Fiscais, nas Técnicas Superiores Andreia Anastácio Rodrigues e na Dra. Paula Cristina da Silva Tavares.**

Nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 49/2019, de 29 de agosto, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente), com as alterações subsequentes, delego, **durante o meu período de férias, de 20 a 29 de agosto na Técnica Superior Andreia Anastácio Rodrigues e no período de 30 de agosto a 04 de setembro 2022, na Técnica Superior Paula Cristina da Silva Tavares**, a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos no âmbito do **Setor Técnico-Jurídico, de Contraordenações e Execuções Fiscais**.

Odivelas, 11 de agosto de 2022.

A Chefe da Divisão Jurídica e de Organização
Municipal

Raquel Reis»

«**Despacho n.º 002/GJ/2022**»

Assunto: **Delegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito do Gabinete de Juventude, na Técnica Superior, Ana Rita do Vale Rebelo**

Nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de agosto, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente), com as alterações subsequentes, delego, **durante o meu período de férias, de 16 de agosto a 1 de setembro de 2022, na Técnica Superior, Ana Rita do Vale Rebelo**, a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos no âmbito do Setor do Expediente e Apoio Logístico.

Odivelas, 4 de agosto de 2022

A Coordenadora do Gabinete de Juventude
Por Subdelegação de Competências do Sr. Vereador
Francisco Baptista através do Despacho
N.º 01/VFB/2021, de 25 de outubro

(Guida Uvaldo)»

«**Despacho n.º 01/GPEPE/2022**»

Assunto: **Subdelegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito do Gabinete Planeamento Estratégico e Projetos Especiais**

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, **subdelego** na Técnica Superior, Maria da Graça Silva Mourão Serra, durante o meu período de férias de 16 de agosto a 02 de setembro de 2022, a assinatura de correspondência e do expediente necessário à instrução dos processos no âmbito do Gabinete de Planeamento Estratégico e Projetos Especiais.

Odivelas, 11 de agosto de 2022

O Coordenador do Gabinete Planeamento
Estratégico e Projetos Especiais
(Designado através do Despacho N.º 77/PRES/2018 de
18 de Outubro de 2018)

(Mário José César Cantinho, Arq.º)»

EDITAIS

«Edital n.º 094/PRES/2022

**Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 5/2001
Bairro Trigache Norte AUGI I**

União das Freguesias de Pontinha e Famões

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do disposto no artigo 27.º n.º 3 do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e no artigo 26.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização na sua redação atual, torna público que para efeitos da alteração ao alvará de loteamento n.º 5/2001 do Bairro Trigache Norte AUGI I para o lote 215, consideram-se notificados os proprietários de lotes, edifícios ou frações autónomas localizados na área do alvará de loteamento para se pronunciarem, por escrito, sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo.

O processo de loteamento n.º 35224/LO encontrar-se-á disponível para consulta pelos interessados no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico durante o prazo de afixação. O prazo de afixação é de 10 dias úteis.

Odivelas, 6 de julho de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

«Edital n.º 095/PRES/2022

**Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 14/89
Bairro Casal do Rato**

União das Freguesias de Pontinha e Famões

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do disposto no artigo 27.º n.º 3 do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e no artigo 26.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização na sua redação atual, torna público que para efeitos da alteração ao alvará de loteamento n.º 14/89 do Bairro Casal do Rato para o lote 29, consideram-se notificados os proprietários de lotes, edifícios ou frações autónomas localizados na área do alvará de loteamento para se pronunciarem, por escrito,

sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo.

O processo de loteamento n.º 31158/OM encontrar-se-á disponível para consulta pelos interessados no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico durante o prazo de afixação. O prazo de afixação é de 10 dias úteis.

Odivelas, 6 de julho de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

«Edital n.º 096/PRES/2022

**Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 7/92
Bairro Moinho do Baeta**

União das Freguesias de Ramada e Caneças

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do disposto no artigo 27.º n.º 3 do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e no artigo 26.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização na sua redação atual, torna público que para efeitos da alteração ao alvará de loteamento n.º 7/92 do Bairro Moinho do Baeta para os lotes 151 e 152, consideram-se notificados os proprietários de lotes, edifícios ou frações autónomas localizados na área do alvará de loteamento para se pronunciarem, por escrito, sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo.

O processo de loteamento n.º 4690/OM encontrar-se-á disponível para consulta pelos interessados no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico durante o prazo de afixação. O prazo de afixação é de 10 dias úteis.

Odivelas, 11 de julho de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

«Edital n.º 097/PRES/2022

Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 2/85, 5/89 e 6/89 - Bairro Casal da Silveira

União das Freguesias de Pontinha e Famões

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do disposto no artigo 27.º n.º 3 do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e no artigo 26.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização na sua redação atual, torna público que para efeitos da alteração ao alvará de loteamento n.º 2/85, 5/89 e 6/89 do Bairro Casal da Silveira para os lotes 497 e 960, consideram-se notificados os proprietários de lotes, edifícios ou frações autónomas localizados na área do alvará de loteamento para se pronunciarem, por escrito, sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo.

O processo de loteamento n.º 28234/OM encontrar-se-á disponível para consulta pelos interessados no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico durante o prazo de afixação. O prazo de afixação é de 10 dias úteis.

Odivelas, 11 de julho de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

«Edital n.º 100/PRES/2022

Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 1/2000 Bairro Granjas Novas

União das Freguesias de Ramada e Caneças

Edgar S. Valles, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do disposto no artigo 27.º n.º 3 do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e no artigo 26.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização na sua redação atual, torna público que para efeitos da alteração ao alvará de loteamento n.º 1/2000 do Bairro Granjas Novas para o lote 126, consideram-se notificados os proprietários de lotes, edifícios ou frações autónomas localizados na área do alvará de loteamento para se pronunciarem, por escrito, sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo.

O processo de loteamento n.º 14102/LO encontrar-se-á disponível para consulta pelos interessados no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico durante o prazo de afixação. O prazo de afixação é de 10 dias úteis.

Odivelas, 18 de julho de 2022

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
(Por Despachos do Sr. Presidente da Câmara
n.º 4/PRES/2021, de 22 de outubro e
n.º 29/PRES/2022, de 13 de julho)

(Edgar S. Valles)»

«Edital n.º 105/PRES/2022

Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 6/2002 Bairro Casal de São Sebastião União das Freguesias de Pontinha e Famões

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do disposto no artigo 27.º n.º 3 do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e no artigo 26.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização na sua redação atual, torna público que para efeitos da alteração ao alvará de loteamento n.º 6/2002 do Bairro Casal de São Sebastião para os lotes 386 e 387, consideram-se notificados os proprietários de lotes, edifícios ou frações autónomas localizados na área do alvará de loteamento para se pronunciarem, por escrito, sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo.

O processo de loteamento n.º 45085/RC encontrar-se-á disponível para consulta pelos interessados no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico durante o prazo de afixação. O prazo de afixação é de 10 dias úteis.

Odivelas, 29 de julho de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

AVISO

 «**AVISO**

Alvará de Loteamento n.º 1/2003 – B.º Vale Pequeno

14.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, é emitido o 14.º aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 1/2003 do Bairro Vale Pequeno. -----

O presente Aditamento titula a alteração dos lotes 93 e 94, descritos na Conservatória do Registo Predial de Odivelas, sob os números 2185/20060321 e 2186/20060321 da freguesia de Pontinha, e aprovada, através de deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, na 7.ª reunião extraordinária de 13 de abril de 2022. -----

1. DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES -----

As alterações à licença de loteamento consistem na unificação dos lotes 93 e 94 que se encontram vagos, originando um único lote, mantendo as áreas de implantação e construção total prevista em alvará de loteamento. -----

2. PARÂMETROS URBANÍSTICOS ALTERADOS -----

2.1. PARÂMETROS URBANÍSTICOS DOS LOTES -----

Lote	Parâmetros Prévios						Parâmetros Alterados					
	Área Lote (m ²)	Pisos	Fogos	Uso	Área Impl. (m ²)	Área Const. (m ²)	Área Lote (m ²)	Pisos	Fogos	Uso	Área Impl. (m ²)	Área Const. (m ²)
93	218	2	1	H	94	188	448	2	1	H	204	408
94	230	2	1	H	110	220						
Diferencial							--	--	-1	--	--	--

Os parâmetros alterados estão representados a negrito

2.2. PARÂMETROS GLOBAIS DO LOTEAMENTO -----

Área dos prédios a lotear (m ²)	130.520,00
Área total dos lotes (m ²)	96.982,00
Área de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva (m ²)	644,00
Área de cedência para equipamentos de utilização coletiva (m ²)	13.620,00
Área destinada a integrar o domínio público municipal para arruamentos (m ²)	32.894,00
Índice de construção/ utilização	0,67
Área de construção total (m ²)	88928,00
Área de construção destinada a habitação (m ²)	78.786,00
Área de construção destinada a atividades (m ²)	8.933,00
Índice de atividades	0,11
Índice de ocupação	0,34
Área de ocupação (m ²)	44.801,00

Número total de lotes	361
Número total de fogos	422
Densidade habitacional (f/ha)	32
Os parâmetros alterados estão representados a negrito	

3. OUTRAS CONDIÇÕES ALTERADAS -----

Todas as restantes especificações constantes do aludido alvará de loteamento não sofrem qualquer alteração.

4. CEDÊNCIAS AO DOMÍNIO PÚBLICO -----

Não se verifica a necessidade de cedência de área para equipamentos ou espaços verdes de utilização pública.

5. ESTACIONAMENTO -----

No âmbito da edificação, deverão ser garantidos os lugares de estacionamento necessários de acordo com o disposto no art.º 116.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização (RMEU), devendo também ser cumprido o regulamento do loteamento. -----

6. ELEMENTOS ANEXOS AO PRESENTE ADITAMENTO -----

Planta de Síntese do Loteamento, escala 1/100 Extrato de 09-06-2022. -----

7. TAXAS URBANÍSTICAS -----

A taxa total pela emissão deste aditamento é de € 584,52 (quinhentos e oitenta e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos) e foi cobrada através da guia n.º 8353 de 20/05/2020. -----

Em tudo o que não ficar expressamente regulado no presente alvará, vigorará a legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor. -----

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual. -----

Registado na Câmara Municipal de Odivelas, com o registo eADT_LO 2022/23 no livro eADT_LO, em 5 de julho de 2022. -----

Município de Odivelas, 5 de julho de 2022. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

DECISÕES COM EFICÁCIA EXTERNA

FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Listagem com identificação de todos os atos com eficácia externa praticados pelo Senhor Vereador Edgar Valles, no âmbito da Divisão de Fiscalização Municipal, no período compreendido entre 01 e 31 de julho de 2022., nos termos da informação n.º Interno/2022/6099, de 2022.07.29 (Edoc/2022/59609).

NOTIFICAÇÕES PARA LIMPEZA DE TERRENOS

Decisões tomadas ao abrigo das competências delegadas e subdelegadas
(Despacho n.º 45/PRES/2021, de 22 de outubro)

FREGUESIA DE FAMÕES

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 39/DFM/22.
Data do despacho: 2022.06.30
Data da notificação: 2022.07.01

Assunto: Notificação para limpeza de lote de terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 90/DFM/16.
Data do despacho: 2022.05.27
Data da notificação: 2022.07.08

Assunto: Notificação para limpeza de lote de terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 107/DFM/15.
Data do despacho: 2022.06.24
Data da notificação: 2022.07.08

Assunto: Notificação para limpeza de lote de terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 17/DFM/16.
Data do despacho: 2022.06.17
Data da notificação: 2022.07.11

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 106/DFM/20.
Data do despacho: 2022.06.17
Data da notificação: 2022.07.11

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 123/DFM/20.
Data do despacho: 2022.06.01
Data da notificação: 2022.07.11

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 159/DFM/16.
Data do despacho: 2022.06.03
Data da notificação: 2022.07.21

Assunto: Notificação para limpeza e vedação do lote de terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 183/DFM/08.
Data do despacho: 2022.06.17
Data da notificação: 2022.07.21

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 122/DFM/17 e 01/DFM/19.

Data do despacho: 2022.06.17
Data da notificação: 2022.07.22

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 176/DFM/16.

Data do despacho: 2022.06.14
Data da notificação: 2022.07.22

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 38/DFM/22.

Data do despacho: 2022.06.27
Data da notificação: 2022.07.22

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 31/DFM/13.

Data do despacho: 2022.06.24
Data da notificação: 2022.07.22

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 197/DFM/16.

Data do despacho: 2022.06.24
Data da notificação: 2022.07.22

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 189/DFM/17.

Data do despacho: 2022.06.24
Data da notificação: 2022.07.22

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 189/DFM/17.

Data do despacho: 2022.06.24
Data da notificação: 2022.07.22

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 155/DFM/17.

Data do despacho: 2022.06.24
Data da notificação: 2022.07.22

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 124/DFM/17.

Data do despacho: 2022.06.24
Data da notificação: 2022.07.22

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 121/DFM/17.

Data do despacho: 2022.06.24
Data da notificação: 2022.07.22

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 176/DFM/16.

Data do despacho: 2022.06.14
Data da notificação: 2022.07.22

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 107/DFM/12.

Data do despacho: 2022.06.24
Data da notificação: 2022.07.22

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 60/DFM/22.

Data do despacho: 2022.07.18
Data da notificação: 2022.07.22

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 54/DFM/22 e 52/DFM/22.

Data do despacho: 2022.07.13
Data da notificação: 2022.07.22

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 84/DFM/21.

Data do despacho: 2022.06.24
Data da notificação: 2022.07.22

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 143/DFM/10.

Data do despacho: 2022.06.13
Data da notificação: 2022.07.22

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 159/DFM/17.

Data do despacho: 2022.06.24
Data da notificação: 2022.07.22

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 131/DFM/16.

Data do despacho: 2022.06.13
Data da notificação: 2022.07.22

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 196/DFM/16.

Data do despacho: 2022.06.17
Data da notificação: 2022.07.25

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 125/DFM/08.

Data do despacho: 2022.06.17
Data da notificação: 2022.07.25

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 52/DFM/13.

Data do despacho: 2022.06.17
Data da notificação: 2022.07.25

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 126/DFM/06.

Data do despacho: 2022.06.03
Data da notificação: 2022.07.25

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 05/DFM/20, 06/DFM/20 e 07/DFM/20 (2 notificações).

Data do despacho: 2022.06.03
Data da notificação: 2022.07.25

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 05/DFM/20, 06/DFM/20 e 07/DFM/20 (2 notificações).

Data do despacho: 2022.06.03
Data da notificação: 2022.07.25

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 12/DFM/19.

Data do despacho: 2022.06.24
Data da notificação: 2022.07.25

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 56/DFM/17.

Data do despacho: 2022.06.24
Data da notificação: 2022.07.25

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 156/DFM/17.

Data do despacho: 2022.06.24
Data da notificação: 2022.07.25

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 27/DFM/13.

Data do despacho: 2022.06.13
Data da notificação: 2022.07.25

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 134/DFM/17.

Data do despacho: 2022.06.24
Data da notificação: 2022.07.25

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 166/DFM/17.

Data do despacho: 2022.06.24
Data da notificação: 2022.07.25

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 11/DFM/19.

Data do despacho: 2022.06.24
Data da notificação: 2022.07.25

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 57/DFM/18.

Data do despacho: 2022.06.24
Data da notificação: 2022.07.25

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 44/DFM/22 (2 notificações).

Data do despacho: 2022.07.05
Data da notificação: 2022.07.25

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 44/DFM/22 (2 notificações).

Data do despacho: 2022.07.05
Data da notificação: 2022.07.25

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 45/DFM/22.

Data do despacho: 2022.07.05
Data da notificação: 2022.07.25

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 188/DFM/17.

Data do despacho: 2022.06.24
Data da notificação: 2022.07.25

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 188/DFM/09.

Data do despacho: 2022.07.18
Data da notificação: 2022.07.25

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 62/DFM/18, 51/DFM/19 e 50/DFM/19.

Data do despacho: 2022.07.21
Data da notificação: 2022.07.25

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 56/DFM/17.

Data do despacho: 2022.07.18
Data da notificação: 2022.07.25

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 68/DFM/14.

Data do despacho: 2022.06.01

Data da notificação: 2022.07.27

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 44/DFM/22.

Data do despacho: 2022.07.05

Data da notificação: 2022.07.27

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 53/DFM/22.

Data do despacho: 2022.07.05

Data da notificação: 2022.07.27

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 55/DFM/21 (2 notificações).

Data do despacho: 2022.06.17

Data da notificação: 2022.07.27

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 55/DFM/21 (2 notificações).

Data do despacho: 2022.06.17

Data da notificação: 2022.07.27

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 57/DFM/08.

Data do despacho: 2022.06.17

Data da notificação: 2022.07.27

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 156/DFM/16.

Data do despacho: 2022.06.17

Data da notificação: 2022.07.27

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 26/DFM/06.

Data do despacho: 2022.06.24

Data da notificação: 2022.07.28

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 66/DFM/22.

Data do despacho: 2022.07.21

Data da notificação: 2022.07.28

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 64/DFM/22.

Data do despacho: 2022.07.21

Data da notificação: 2022.07.28

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 63/DFM/22.

Data do despacho: 2022.07.21

Data da notificação: 2022.07.28

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 31/DFM/08.

Data do despacho: 2022.07.21

Data da notificação: 2022.07.28

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 31/DFM/13.

Data do despacho: 2022.07.21

Data da notificação: 2022.07.28

FREGUESIA DA RAMADA

Assunto: Notificação para limpeza de lote de terreno sito Ramada, em sede do processo n.º 38/DFM/13.

Data do despacho: 2022.06.02

Data da notificação: 2022.07.11

Assunto: Notificação para limpeza de lote de terreno sito Ramada, em sede do processo n.º 93/DFM/15.

Data do despacho: 2022.05.27

Data da notificação: 2022.07.11

Assunto: Notificação para limpeza de lote de terreno sito Ramada, em sede do processo n.º 38/DFM/13.

Data do despacho: 2022.06.02

Data da notificação: 2022.07.11

Assunto: Notificação para limpeza de lote de terreno sito Ramada, em sede do processo n.º 133/DFM/18.

Data do despacho: 2022.05.27

Data da notificação: 2022.07.11

Assunto: Notificação para limpeza de lote de terreno sito Ramada, em sede do processo n.º 170/DFM/16.

Data do despacho: 2022.06.03

Data da notificação: 2022.07.22

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito Ramada, em sede do processo n.º 131/DFM/16.

Data do despacho: 2022.06.02

Data da notificação: 2022.07.22

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito Ramada, em sede do processo n.º 09/DFM/10.

Data do despacho: 2022.05.27

Data da notificação: 2022.07.22

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito Ramada, em sede do processo n.º 09/DFM/10.

Data do despacho: 2022.05.27

Data da notificação: 2022.07.22

FREGUESIA DA PONTINHA

Assunto: Notificação para limpeza de lote de terreno sito na Pontinha, em sede do processo n.º 61/DFM/22.

Data do despacho: 2022.07.19

Data da notificação: 2022.07.20

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito na Pontinha, em sede do processo n.º 280/DFM/08.

Data do despacho: 2022.06.24

Data da notificação: 2022.07.21

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito na Pontinha, em sede do processo n.º 280/DFM/08.

Data do despacho: 2022.06.24

Data da notificação: 2022.07.21

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito na Pontinha, em sede do processo n.º 17/DFM/17.

Data do despacho: 2022.06.13

Data da notificação: 2022.07.21

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito na Pontinha, em sede do processo n.º 52/DFM/21.
Data do despacho: 2022.06.24
Data da notificação: 2022.07.21

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito na Pontinha, em sede do processo n.º 44/DFM/18.
Data do despacho: 2022.06.13
Data da notificação: 2022.07.21

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito na Pontinha, em sede do processo n.º 44DFM/18 (2 notificações).
Data do despacho: 2022.06.13
Data da notificação: 2022.07.21

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito na Pontinha, em sede do processo n.º 177/DFM/17.
Data do despacho: 2022.06.13
Data da notificação: 2022.07.21

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito na Pontinha, em sede do processo n.º 42/DFM/22 (2 notificações).
Data do despacho: 2022.07.04
Data da notificação: 2022.07.21

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito na Pontinha, em sede do processo n.º 42/DFM/22 (2 notificações).
Data do despacho: 2022.07.04
Data da notificação: 2022.07.21

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito na Pontinha, em sede do processo n.º 41/DFM/22 (2 notificações).
Data do despacho: 2022.07.04
Data da notificação: 2022.07.21

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito na Pontinha, em sede do processo n.º 41/DFM/22 (2 notificações).
Data do despacho: 2022.07.04
Data da notificação: 2022.07.21

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito na Pontinha, em sede do processo n.º 168/DFM/10.
Data do despacho: 2022.07.04
Data da notificação: 2022.07.21

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito na Pontinha, em sede do processo n.º 33/DFM/17.
Data do despacho: 2022.06.02
Data da notificação: 2022.07.21

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito na Pontinha, em sede do processo n.º 38/DFM/22.
Data do despacho: 2022.06.02
Data da notificação: 2022.07.22

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito na Pontinha, em sede do processo n.º 114/DFM/16.
Data do despacho: 2022.05.27
Data da notificação: 2022.07.22

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito na Pontinha, em sede do processo n.º 33/DFM/17.
Data do despacho: 2022.06.02
Data da notificação: 2022.07.22

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito na Pontinha, em sede do processo n.º 88/DFM/17.
Data do despacho: 2022.07.18
Data da notificação: 2022.07.22

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito na Pontinha, em sede do processo n.º 43/DFM/22.
Data do despacho: 2022.07.11
Data da notificação: 2022.07.22

FREGUESIA DE CANEÇAS

Assunto: Notificação para limpeza de lote de terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 20/DFM/10.
Data do despacho: 2022.06.01
Data da notificação: 2022.07.11

Assunto: Notificação para limpeza de lote de terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 82/DFM/12.
Data do despacho: 2022.06.01
Data da notificação: 2022.07.11

Assunto: Notificação para limpeza de lote de terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 70/DFM/08.
Data do despacho: 2022.06.17
Data da notificação: 2022.07.11

Assunto: Notificação para limpeza de lote de terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 26/DFM/08.
Data do despacho: 2022.06.03
Data da notificação: 2022.07.11

Assunto: Notificação para limpeza de lote de terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 109/DFM/08.
Data do despacho: 2022.06.17
Data da notificação: 2022.07.11

Assunto: Notificação para limpeza de lote de terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 72/DFM/18.
Data do despacho: 2022.06.17
Data da notificação: 2022.07.11

Assunto: Notificação para limpeza de lote de terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 38/DFM/12.
Data do despacho: 2022.06.17
Data da notificação: 2022.07.11

Assunto: Notificação para limpeza de lote de terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 65/DFM/06 (2 notificações).
Data do despacho: 2022.06.17
Data da notificação: 2022.07.11

Assunto: Notificação para limpeza de lote de terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 65/DFM/06 (2 notificações).
Data do despacho: 2022.06.17
Data da notificação: 2022.07.11

Assunto: Notificação para limpeza de lote de terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 95/DFM/08.
Data do despacho: 2022.06.24
Data da notificação: 2022.07.22

Assunto: Notificação para limpeza de lote de terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 88/DFM/09 (2 notificações).
Data do despacho: 2022.06.01
Data da notificação: 2022.07.22

Assunto: Notificação para limpeza de lote de terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 88/DFM/09 (2 notificações).
Data do despacho: 2022.06.01
Data da notificação: 2022.07.22

Assunto: Notificação para limpeza de lote de terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 22/DFM/09.
Data do despacho: 2022.07.21
Data da notificação: 2022.07.22

Assunto: Notificação para limpeza de lote de terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 256/DFM/08 e 258/DFM/08.
Data do despacho: 2022.06.01
Data da notificação: 2022.07.22

Assunto: Notificação para limpeza de lote de terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 143/DFM/08.
Data do despacho: 2022.06.24
Data da notificação: 2022.07.25

Assunto: Notificação para limpeza de lote de terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 111/DFM/09.
Data do despacho: 2022.06.24
Data da notificação: 2022.07.25

Assunto: Notificação para limpeza de lote de terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 126/DFM/08.
Data do despacho: 2022.06.24
Data da notificação: 2022.07.25

Assunto: Notificação para limpeza de lote de terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 128/DFM/08.
Data do despacho: 2022.06.24
Data da notificação: 2022.07.25

Assunto: Notificação para limpeza de lote de terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 126/DFM/08.
Data do despacho: 2022.06.24
Data da notificação: 2022.07.25

Assunto: Notificação para limpeza de lote de terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 140/DFM/08.
Data do despacho: 2022.06.24
Data da notificação: 2022.07.25

Assunto: Notificação para limpeza de lote de terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 14/DFM/19.
Data do despacho: 2022.07.11
Data da notificação: 2022.07.25

Assunto: Notificação para limpeza de lote de terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 313/DFM/08.
Data do despacho: 2022.07.11
Data da notificação: 2022.07.25

Assunto: Notificação para limpeza de lote de terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 43/DFM/15.
Data do despacho: 2022.07.18
Data da notificação: 2022.07.25

Assunto: Notificação para limpeza de lote de terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 126/DFM/08.
Data do despacho: 2022.07.20
Data da notificação: 2022.07.25

FREGUESIA DE ODIVELAS

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito em Odivelas, em sede do processo n.º 98/DFM/10.
Data do despacho: 2022.05.27
Data da notificação: 2022.07.08

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito em Odivelas, em sede do processo n.º 168/DFM/09.
Data do despacho: 2022.06.03
Data da notificação: 2022.07.11

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito em Odivelas, em sede do processo n.º 46/DFM/22.
Data do despacho: 2022.07.07
Data da notificação: 2022.07.22

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito em Odivelas, em sede do processo n.º 07/DFM/15.
Data do despacho: 2022.05.27
Data da notificação: 2022.07.22

Assunto: Notificação para limpeza do lote de terreno sito em Odivelas, em sede do processo n.º 58/DFM/22.
Data do despacho: 2022.07.14
Data da notificação: 2022.07.26

VIATURAS REMOVIDAS DA VIA PÚBLICA – 01/12/2021 a 31/12/2021

Decisões tomadas ao abrigo das competências delegadas e subdelegadas (Despacho n.º 45/PRES/2021, de 22 de outubro)

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 70/VIAT/PV/OL/22, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública.
Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2022.06.24
Data da remoção: 2022.07.01

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 69/VIAT/PV/OL/22, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública.
Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2022.06.26
Data da remoção: 2022.07.01

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo nº 68/VIAT/RA/CA/22, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública.

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2022.04.20

Data da remoção: 2022.07.21

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo nº 172/VIAT/OD/22, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública.

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2022.04.18

Data da remoção: 2022.07.21

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo nº 173/VIAT/OD/22, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública.

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2022.05.17

Data da remoção: 2022.07.21

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo nº 174/VIAT/OD/22, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública.

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2022.06.21

Data da remoção: 2022.07.22

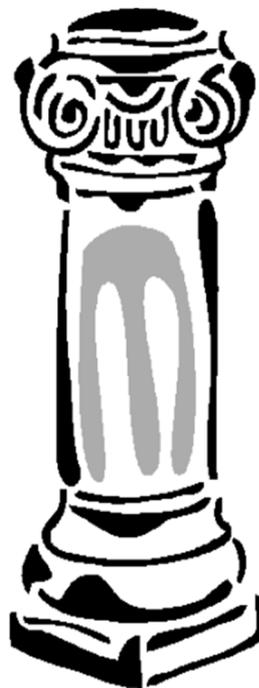
Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo nº 69/VIAT/RA/CA/22, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública.

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2022.04.21

Data da remoção: 2022.07.22

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODIVELAS



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

9.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 19 de julho de 2022

De forma a assegurar o acesso do público às sessões da AMO, além da presença em sala no dia da reunião, foi disponibilizado o endereço eletrónico da AMO (assembleia.municipal@cm-odivelas.pt), para inscrição e participação deste (mediante envio de intervenção escrita ou envio de ficheiro de imagem/vídeo com intervenção não superior a 5 minutos) e também a possibilidade de o público se dirigir aos serviços nos Paços do Concelho, no dia anterior à reunião, no período entre as 15h e as 17h, gravando a sua intervenção.

Para visualização da Sessão da Assembleia Municipal, é disponibilizado o link de youtube <https://www.youtube.com/channel/UCf3sfTkzpPOnoFvVGX3eUXw>

DELIBERAÇÕES

MOÇÕES

MOÇÃO

EM DEFESA DOS CTT

Moção (documento n.º 1) com o título “Em defesa dos CTT”, através da qual a Assembleia Municipal de Odivelas delibera:

1. expressa a sua indignação pela contínua degradação do serviço de correios prestado pela empresa CTT, entregue a privados em 2013 e com concessão renovada até 2028;
2. reclamar dos órgãos do poder a adoção de medidas que garantam a adequada satisfação das necessidades das populações em matéria de serviços postais.

(Documento apresentado pela bancada do BE – Aprovado por Maioria, com os votos a favor das bancadas do PS, do PAN, do CDS/PP, do CH, da CDU, do BE e com os votos contra das bancadas do PPD/PSD e da IL).

(Aprovado por maioria)

MOÇÃO

PELA IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVOS À FIXAÇÃO DE MÉDICOS DE FAMÍLIA NAS UCSP- UNIDADES DE CUIDADOS DE SAÚDE PRIMÁRIOS EM ODIVELAS

Pela bancada do CDS/PP, foi apresentada uma Moção com o título “Pela implementação de um Programa municipal de incentivos à fixação de médicos de família nas UCSP- Unidades de Cuidados de Saúde Primários em Odivelas” (documento n.º 7). Colocada à votação, a moção, foi rejeitada, com os votos a favor das bancadas do PPD/PSD, do CDS/PP, do CH e do PAN, com os votos contra das bancadas do PS, da CDU e do BE, e com a abstenção da bancada da IL.

(Rejeitada)

MOÇÃO

PELA CRIAÇÃO DO CENTRO DE INFORMAÇÃO AUTÁRQUICA AO CONSUMIDOR DE ODIVELAS (CIACO)

Pela bancada do CDS/PP, foi apresentada uma Moção com o título “Pela criação do Centro de Informação Autárquica ao Consumidor de Odivelas (CIACO)” (documento n.º 8). Colocada à votação, a moção, foi rejeitada, com os votos a favor das bancadas do PPD/PSD, do CDS/PP e do CH, com os votos contra das bancadas do PS e da IL; e com a abstenção das bancadas da CDU, do BE e do PAN.

(Rejeitada)

RECOMENDAÇÕES

RECOMENDAÇÃO

POR MAIS PARQUES INFANTIS INCLUSIVOS

Recomendação (documento n.º 2), com o título “Por mais parques infantis inclusivos”, através da qual a Assembleia Municipal de Odivelas recomenda ao executivo municipal que:

1. em articulação com as juntas de freguesia, programe a construção e adaptação de mais parques infantis inclusivos, nos quais as crianças com deficiência vejam também asseguradas a sua plena utilização e contemple no orçamento municipal para 2023 verba para esse efeito.

(Documento apresentado pela bancada do BE – Aprovado por Unanimidade)

(Aprovado por unanimidade)

RECOMENDAÇÃO

**POR UMA TRANSIÇÃO PARA FOGOS DE ARTIFÍCIO
SILENCIOSOS**

Recomendação (documento n.º 5), com o título “Por uma transição para fogos de artifício silenciosos”, através da qual a Assembleia Municipal de Odivelas recomenda à Câmara Municipal de Odivelas:

1. O desenvolvimento de uma campanha de sensibilização/informação sobre os impactos negativos da utilização de artefactos pirotécnicos nas festas e celebrações do município, nomeadamente no ambiente, nas pessoas mais vulneráveis e nos animais;
2. A preferencial utilização de formas mais ecológicas de celebração e sem poluição sonora e ambiental, como o vídeo mapping e o laser;
3. A eliminação do uso de segmentos de fogos de artifício mais ruidosos que são normalmente utilizados no início e no final das celebrações, visando a redução do limite máximo de decibéis utilizados;
4. O estabelecimento de locais de lançamento de fogo de artifício que acautele o bem-estar de pessoas e animais, longe de parques, abrigos e canis para animais, bem como de hospitais ou outras instituições onde se encontrem pessoas mais suscetíveis de sofrerem com o ruído.

(Documento apresentado pela bancada do PAN – Aprovado por Maioria, com os votos a favor das bancadas da CDU, do BE, do PAN, da IL, do PPD/PSD, do CDS/PP e do CH, e com a abstenção da bancada do PS).

(Aprovado por maioria)

RECOMENDAÇÃO

UTILIZAÇÃO EFICIENTE DA ÁGUA

Recomendação (documento n.º 6), com o título “Utilização eficiente da água”, através da qual a Assembleia Municipal de Odivelas recomenda à Câmara Municipal de Odivelas que desenvolva uma campanha de sensibilização para a importância do recurso água e da sua adequada utilização e consequente poupança.

(Documento apresentado pela bancada do PAN – Aprovado por unanimidade)

(Aprovado por unanimidade)

VOTO DE LOUVOR

VOTO DE LOUVOR

**VOTO DE LOUVOR AOS PARAMÉDICOS CATÁSTROFE
INTERNACIONAL (PCI) SEDIADOS NA PONTINHA**

Voto de Louvor (documento n.º 3), com o título “Voto de Louvor aos Paramédicos Catástrofe Internacional (PCI) sediados na Pontinha”, através do qual a Assembleia Municipal de Odivelas louva o trabalho, empenho, dedicação, esforço, sacrifício e o seu papel de proximidade à população do concelho, nomeadamente dos habitantes da freguesia da pontinha e Famões, dos Paramédicos Catástrofe Internacional (PCI).

(Documento apresentado pela bancada da IL – Aprovado por Maioria), com os votos a favor das bancadas da IL, do PAN e do CH, e com a abstenção das bancadas do PS, da CDU, do BE, do PPD/PSD e do CDS/PP).

(Aprovado por maioria)

VOTO DE SAUDAÇÃO

VOTO DE SAUDAÇÃO

**125.º ANIVERSÁRIO DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA
DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ODIVELAS**

Voto de Saudação (documento n.º 4), com o título “125.º Aniversário da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Odivelas”, através do qual a Assembleia Municipal de Odivelas felicita e manifesta à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Odivelas os seus maiores agradecimentos pelos 125 anos de dedicação à causa da defesa pública, que muito têm contribuído para que Odivelas seja um território cada vez mais seguro, mais resiliente e preparado para responder eficazmente às diversas contingências com que somos confrontados.

(Documento apresentado pela bancada do PS – aprovado por Unanimidade).

(Aprovado por unanimidade)

SIMAR DE LOURES E ODIVELAS

1.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2022

1.ª Alteração Modificativa aos Documentos Previsionais de 2022, referente aos SIMAR de Loures e Odivelas, nos termos da Proposta n.º 236/2022, deliberada pelo seu Conselho de Administração, na 16.ª reunião ordinária, realizada em 20 de junho de 2022, e remetida à Câmara Municipal de Odivelas.

De acordo com a informação dos serviços da Câmara Municipal de Odivelas, referente ao Processo n.º 15/DMGAG/2022, com o n.º Interno/2022/5062, de 2022.06.24, aprovada na 13.ª reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 6 de julho de 2022, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 14 de 2022), remetida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas à Assembleia Municipal para deliberação nos termos da informação.

«(...) Considerando a aprovação na 1ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada a 20 de abril de 2022 e na 2ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Odivelas, no passado dia 28 de abril de 2022, da Prestação de Contas a 31/12/2021, do Relatório sobre a Auditoria às Demonstrações Financeiras em 31 de dezembro de 2021 e Relatório de Gestão de 2021, e consequentemente do Saldo para a Gerência seguinte em Operações Orçamentais no valor 2.576.838,61 € (dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil, oitocentos e trinta e oito euros e sessenta e um cêntimos), importa proceder ao reajustamento de rubricas orçamentais da Despesa, nomeadamente para fazer face à atual escalada de Preços de Bens e Serviços.

De acordo com a proposta dos SIMAR, encontra-se cumprida a regra de equilíbrio orçamental definida no art.º 40º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

É proposto pelos SIMAR que, nos termos do ponto 8.3.1. do POCAL (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua atual redação), e da Norma de Contabilidade Pública e Relato Orçamental - NCP 26 do SNC-AP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua atual redação, proceder à 1ª Alteração modificativa aos Documentos Previsionais de 2022, com base na integração do Saldo de Gerência - Execução Orçamental de 2021, no montante de 2.576.838,61 € (dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil,

oitocentos e trinta e oito euros e sessenta e um cêntimos).

A proposta agora submetida a aprovação, traduz-se num reforço das Despesas Correntes em 2.576.838,61 € (dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil, oitocentos e trinta e oito euros e sessenta e um cêntimos), procedendo-se igualmente a reprogramações temporais, de reajustamento de Dotações Orçamentais, inclusão de Novas Ações de Investimento em termos do Plano Plurianual de Investimentos e reprogramação em termos do Plano Plurianual de Atividades, nos termos do proposto na Informação I/12003/2022 e que consta da presente proposta dos SIMAR.

Face ao exposto, e nos termos do deliberado pelo Conselho de Administração dos SIMAR, propõe-se o envio ao órgão Executivo para deliberação da documentação supra indicada, nos termos do artigo 33º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Mais se propõe o posterior envio à Assembleia Municipal para aprovação, em conformidade com o disposto no artigo 25º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. (...)» (Excerto da informação n.º Interno/2022/5062 de 2022.06.24.

(Aprovado por maioria)

RECOLHA DE RESÍDUOS (MONOS)

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS (ANEXO II) DOS CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS PARA RECOLHA DE RESÍDUOS (MONOS) – PROCESSO N.º 14/DMGAG/2022

Atualização das prestações pecuniárias (Anexo II), a transferir para as Juntas de Freguesia/União das Freguesias da área territorial do Concelho de Odivelas ao abrigo dos «Contratos Interadministrativos para Recolha de Resíduos – Monos», celebrados entre o Município de Odivelas, SIMAR de Loures e Odivelas e Freguesias, ao abrigo do disposto nos artigos 23.º, n.º 2 alínea k), 25.º n.º 1 alínea h) e 33.º, n.º 1, alínea ccc), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado sob o Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. De acordo com o proposto na Informação n.º Interno/2022/3475 de 2022.05.24, aprovada na 2.ª reunião extraordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 27 de maio de 2022, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 11 de 2022), remetida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal à Assembleia Municipal para deliberação nos termos da informação.

“(…) Considerando que:

A) Na sequência da aprovação das minutas dos «Contratos Interadministrativos para Recolha de Resíduos - Monos», na 24.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, de 13 de dezembro de 2019 e na 20.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Odivelas, de 19 de dezembro de 2019, foram outorgados, em 02 de janeiro de 2020, os referidos instrumentos entre o Município de Odivelas; os Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos de Loures e Odivelas; e a Freguesia de Odivelas; a União das Freguesias de Ramada e Caneças; a União das Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto; e a União das Freguesias de Pontinha e Famões;

B) Os referidos instrumentos têm fixado um prazo de vigência de 3 anos, renovável por iguais períodos, salvo denúncia de uma das Partes, conforme estabelecido na cláusula 19.ª;

C) Importa proceder à atualização dos valores das prestações pecuniárias a transferir para as Juntas de Freguesia/União das Freguesias sitas no Concelho, atenta a necessidade de estas refletirem:

i) O aumento significativo do preço/custo dos combustíveis;

ii) A atualização do valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida; e

iii) O suplemento de penosidade e insalubridade aplicável a atividades desta natureza.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto nos artigos 23.º, n.º 2 alínea k), 25.º, n.º 1 alínea h) e 33.º, n.º 1, alínea ccc), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado sob o Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se:

- A aprovação pelos órgãos municipais competentes da atualização das prestações pecuniárias a transferir para as Juntas de Freguesia/ União das Freguesias da área territorial do Concelho de Odivelas ao abrigo dos «Contratos Interadministrativos para Recolha de Resíduos-Monos», outorgados em 02 de janeiro de 2020, atualizando os valores constantes do Anexo II dos referidos instrumentos, com efeitos a 1 de janeiro de 2022 e cuja redação passa a ser a descrita documento anexo à presente informação, substituindo a primitiva.

Relativamente à presente proposta a mesma:

- Representa uma despesa total/ano, no valor de € 173.573,60 (cento e setenta e três mil quinhentos e sessenta e três euros e sessenta e seis centavos), acrescida do subsídio de penosidade e insalubridade no montante máximo de €15.808,32 (quinze mil oitocentos e oito euros e trinta e dois centavos).

- No âmbito das reuniões prévias havidas, mereceu a anuência dos Srs. Presidentes das Juntas de Freguesia/União das Freguesias.

- Tem enquadramento orçamental no Proj. 25/A/22, com a classificação Orgânica 31.02 e Económica 04.05.01.02.01, devendo enviar-se à DFA, para efeitos cabimento e compromisso nos orçamentos municipais do ano 2022 e seguintes.(…)” (Excerto da Informação n.º Interno/2022/3475 de 2022.05.24)

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE ODIVELAS, SIMAR E FREGUESIAS PARA A RECOLHA DE RESÍDUOS
**«ANEXO II
PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**
Combustível
1 viatura com as características definidas no protocolo

Cálculos	Mês	Ano
22 dias/mês 80 kms/dia Gasóleo 1,946 €/litro Consumo 8Lt/100km 80kmsx22dias= 1760 kms 8Lt/100 para 1760 Kms= 140,80 Lts/mês 140,80Lt x 1,946€/lt	274,00 €	3 288,00 €

Cálculos	Mês	Ano
Vencimento Base 705,00 € Sub. Refeição 4,77 €/dia	977,38 €/mês	13.368,47 €/ano
<i>Nota 1: no cálculo anual do subsídio refeição são considerados 11 meses e a média de 22 dias</i> <i>Nota 2: no cálculo anual da Segurança Social é considerado o Vencimento Anual + subsídios multiplicado por 23,75%</i>	2.932,13 € (pelos 3 trabalhadores)	40.105,41 € (pelos 3 trabalhadores)

Despesas Mensais por freguesia (combustível e vencimentos)	3 206,13 €
-------------------------------------------------------------------	-------------------

Despesas Anuais por freguesia (combustíveis e vencimentos)	43 393,40 €
-------------------------------------------------------------------	--------------------

Nota: a acrescer o Suplemento de Penosidade e Insalubridade.»

Nota: A deliberação de aprovação das minutas dos «Contratos Interadministrativos para Recolha de Resíduos - Monos», tomada na 24.^a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, de 13 de dezembro de 2019, consta no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 26 de 2019 e a deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Odivelas, na 20.^a Sessão Extraordinária, de 19 de dezembro de 2019, consta no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 2 de 2020.

(Aprovado por maioria)

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

PROPOSTA DE CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS FREGUESIAS PROCESSO N.º 13/DMGAG/2022

Proposta de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências nas Freguesias e respetivas minutas, ao abrigo do disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado sob o Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de acordo com o proposto na Informação n.º Interno/2022/3424 de 2022.05.24, aprovada na 2.ª reunião extraordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 27 de maio de 2022, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 11 de 2022), remetida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal à Assembleia Municipal para deliberação nos termos da informação.

“(…) Considerando que:

A) No quadro de transferência de competências para as autarquias, aprovado sob a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, o seu artigo 29.º estabelece que os municípios podem delegar, através da celebração de contratos interadministrativos, competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias;

B) O instrumento de delegação de competências deve ter em conta os princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do mesmo município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes.

C) Os «Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências» do Município de Odivelas nas freguesias da área territorial do Concelho de Odivelas em vigor, foram deliberados e aprovados em 2019;

D) O Município de Odivelas pretende dar continuidade a estes instrumentos de delegação de competências nas freguesias nas áreas da reparação e conservação de pavimentos pedonais e gestão e manutenção de árvores de arruamento;

E) No âmbito das reuniões/negociações havidas entre os representantes dos órgãos executivos, as Partes consensualizaram os termos dos respetivos instrumentos de suporte, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023;

F) Por força do ato eleitoral de 26/09/2021, foram instalados novos órgãos autárquicos-2021-2025, circunstância que, per si, justifica a deliberação e

aprovação dos novos instrumentos de «Delegação de Competências» pelos órgãos.

Nestes termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado sob o Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se:

- A aprovação pelos órgãos municipais competentes dos «Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências nas Freguesias» a serem outorgados nos termos e condições descritos nas minutas anexas, com consequente revogação, a partir de 1 de janeiro de 2023, dos efeitos das anteriores deliberações neste domínio.

Relativamente à presente proposta, a mesma:

- Representa uma despesa total/ano, no valor de € 443.705,10 (quatrocentos e quarenta e três mil setecentos e cinco euros e dez cêntimos), a ser distribuída pela Freguesia/União das Freguesias de acordo com os valores parcelares e totais discriminados, por áreas de atuação, nos Contratos respetivos;

- Está sujeita a oportuno encaminhamento à DFA para efeitos de previsão e enquadramento da despesa nos orçamentos municipais do ano 2023 e seguintes. (…)” (Excerto da Informação n.º Interno/2022/3424 de 2022.05.24).

Nota: os “Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências nas Freguesias” serão publicados em boletim após a assinatura dos mesmos.

(Aprovado por maioria)

ATAS

ATA N.º 05/2022

Ata N.º 05/2022, referente à 4.ª Sessão Extraordinária de 2022, da Assembleia Municipal de Odivelas, realizada em 20 de abril de 2022.

(Aprovada por unanimidade dos presentes na citada reunião)

ATA N.º 06/2022

Ata N.º 06/2022, referente à 5.ª Sessão Extraordinária, da Assembleia Municipal de Odivelas, realizada em 25 de abril de 2022.

(Aprovada por maioria dos presentes na citada reunião)